

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

24263/85

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente;

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	<u>13/11/85</u>	Técnico responsável	<u>Art. Sheila</u>
Posse atual da documentação	<u>Condephaat</u>		Setor <u>STA</u>

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome <u>Perfiteba municipal de São Paulo</u>					
	RG / CNPJ		Telef.		CEP	
	Ender.				Bairro	
	Mun. <u>São Paulo</u>				UF	<u>SP</u>

LOCAL	Ender: <u>Avenida Francisco Matarazzo nº 1036</u>					
	Bairro: <u>Água Branca</u>				N.º do contribuinte	
	Município <u>São Paulo</u>				Município cód. n.º:	

SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	Solicitação de informações		<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					

ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.	
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação		<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento		Demolição.		Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração		Outro (especificar abaixo)	
	Outro:							

N.º Processo CADAN
(Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
	Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
	Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

São Paulo, 31 de Julho de 2001

Kelly Cristina
Assinatura

(Handwritten initials)



127
199
A

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14 ,DE 5 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o tombamento dos edifícios que especifica.

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando a significação do conjunto das instalações da S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizadas à Avenida Francisco Matarazzo nº 1096, São Paulo, Capital, para a compreensão do processo de expansão industrial paulista;

Considerando que dentro deste processo, o parque industrial em análise, possui um significado especial por suas características de agregação de diversas funções industriais e de busca da auto-suficiência produtiva, além de sua natureza de empresa familiar;

Considerando que o grupo empresarial ao qual pertence o parque foi o maior da América Latina nas décadas de 30 e 40;

Considerando a expressão espacial do processo de industrialização, configurada pela sedimentação de estruturas físicas existentes na área em questão;

Considerando o papel representado pela ferrovia na articulação e definição deste espaço e como agente deflagrador e catalizador deste processo de industrialização;

Considerando o significado tecnológico, cultural e social representado pelo complexo, gerando um espaço urbano e arquitetônico expressivo do capital e do trabalho nessa etapa histórica;

Considerando que é dever do CONDEPHAAT encaminhar soluções e procedimentos que viabilizem a preservação dos bens culturais, inclusive do ponto de vista econômico;



ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam tombados no lote pertencente à S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizado à Avenida Francisco Matarazzo nº 1096, São Paulo, Capital, delimitado pelo Viaduto Antártica, pela Avenida Francisco Matarazzo, pelo Viaduto Pompéia e pela divisa da área da FEPASA (via férrea), os seguintes elementos constantes da planta cadastral anexa, fornecidas pelas IRFM e cujo título é "Planta Geral da Água Branca", desenho nº 002.000.C10.001:

I - Os edifícios 49, 52, 68, 69, 87 e as três chaminés existentes junto ao edifício 49, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

II - Os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolvem ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, bem como as duas locomotivas "Davenport" ali existentes, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

§ 1º - Ficam permitidas reciclagens para outros usos, ao contido nas alíneas I e II do artigo 1º desde que aplicados métodos científicos na sua conservação e restauração.

§ 2º - Fica estabelecido que o edifício 49 será destinado a abrigar o museu do parque industrial Matarazzo.

Artigo 2º - Ficam declarados de interesse científico, histórico e cultural os edifícios 21, 13, 18, 19, 13A, 14, 16, 17, 23, 24, 8, 9, 10, 38, 36, 67, 64, 65, 66, 51, 83, 84, 54, 53 e 47.

Parágrafo único - Na hipótese de uma eventual demolição destes edifícios, deverá ser realizado um levantamento documental procedido pelo empreendedor, sob orientação do CONDEPHAAT.



129
3
151
Zak

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A análise e aprovação de quaisquer projetos para a área ficam subordinadas ao compromisso prévio do empreendedor de responsabilizar-se pela restauração dos elementos tombados.

Artigo 4º - Ficam isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT os projetos situados na área envoltória dos bens tombados, excetuados os que estiverem no raio de 50m do eixo da chaminé situada dentro do edifício 49 (museu) referido no art. 1º, item I.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 5 de junho de 1986.

JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 JUN 1986

186.
Zol
h

Cultura

Secretário
Jorge Cunha Lima

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 14, de 3-6-86

*Autoriza o tombamento dos edifícios que
específica*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

considerando a significação do conjunto das instalações da S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizadas à Avenida Francisco Matarazzo, 1.096, São Paulo, Capital, para a compreensão do processo de expansão industrial paulista;

considerando que, dentro deste processo, o parque industrial em análise possui um significado especial por suas características de agre-

gação de diversas funções industriais e de busca da auto-suficiência produtiva, além de sua natureza de empresa familiar;

considerando que o grupo empresarial ao qual pertence ao parque foi o maior da América Latina nas décadas de 30 e 40;

considerando a expressão espacial do processo de industrialização, configurada pela sedimentação de estruturas físicas existentes na área em questão;

considerando o papel representado pela ferrovia na articulação e definição deste espaço e como agente deflagrador e catalizador deste processo de industrialização;

considerando o significado tecnológico, cultural e social representado pelo complexo, gerando um espaço urbano e arquitetônico expressivo do capital e do trabalho nessa etapa histórica;

considerando que é dever do CONDEPHAAT encaminhar soluções e procedimentos que viabilizem a preservação dos bens culturais, inclusive do ponto de vista econômico, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados no lote pertencente à S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizado à Avenida Francisco Matarazzo, 1.096, São Paulo, Capital, delimitado pelo Viaduto Antártica, pela Avenida Francisco Matarazzo, pelo Viaduto Pompéia e pela divisa da área da FEPASA (via férrea), os seguintes elementos constantes da planta cadastral anexa, fornecidas pelas IRFM e cujo título é "Planta Geral da Água Branca", desenho 002.000 C10.001:

I — Os edifícios 49, 52, 68, 69, 87 e as três chaminés existentes junto ao edifício 49, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

II — Os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolvem ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, bem como as duas locomotivas "Davenport" ali existentes, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

§ 1.º — Ficam permitidas reciclagens para outros usos, ao contido nas alíneas I e II do artigo 1.º desde que aplicados métodos científicos na sua conservação e restauração.

§ 2.º — Fica estabelecido que o edifício 49 será destinado a abrigar o museu do parque industrial Matarazzo.

Artigo 2.º — Ficam declarados de interesse científico, histórico e cultural os edifícios 21, 13, 18, 19, 13A, 14, 16, 17, 23, 24, 8, 9, 10, 38, 36, 67, 64, 65, 66, 51, 83, 84, 54, 53 e 47.

Parágrafo único — Na hipótese de uma eventual demolição destes edifícios, deverá ser realizado um levantamento documental procedido pelo empreendedor, sob orientação do CONDEPHAAT.

Artigo 3.º — A análise e a aprovação de quaisquer projetos para a área ficam subordinadas ao compromisso prévio do empreendedor de responsabilizar-se pela restauração dos elementos tombados.

Artigo 4.º — Ficam isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT os projetos situados na área envoltória dos bens tombados, excetuados os que estiverem no raio de 50m do eixo da chaminé situada dentro do edifício 49 (museu) referido no art. 1.º, item I.

Artigo 5.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



203/p

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SC	30197	92	

INT.: CONDEPHAAT


ASS.: Denúncia de danos causados ao Bem Tombado com perigo de desmoronamento na Via Férrea, Capital.

Informação GP-042/93

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para a apreciação, assinatura do Senhor Secretário da Pasta e posterior publicação no D.O.E, Resolução alterando a de nº 14, de 05/06/1986, para excluir de proteção legal do tombamento os galpões nºs 68, 69 e 87, situados nas antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo - IRFM, no bairro da Água Branca, Capital, de acordo com a deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 19/04/93, incluindo-se, por sua vez, o tópico referente a revitalização e recuperação da calderaria existente no local, como centro de memória.

CONDEPHAAT, 16 de junho de 1993.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

ESJ/ens.

Seção de Expediente G. S.	
Recebido em	20/07/1993
As	16 horas e 11 minutos
Por	Spina
Protocolado sob n.º	1



MINUTA

20/4/93

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº DE DE DE 199

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto- Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983, e

Considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária do dia 19/04/1993,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica alterada a Resolução nº 14, de 5/6/86 para:

- a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os galpões nºs 68, 69 e 87 sitos no conjunto tombado, ora redefinido, das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo - IRFM, no bairro da Água Branca, nesta Capital.
- b) a empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a calderaria ali existente e recuperá-la como centro de memória.
- c) continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução nº 14, de 05/06/1986, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos de de 199

RICARDO ITSUO OHTAKE
SECRETÁRIO DA CULTURA

Rubricada sob n.
163 16.
205A

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	30197	92	

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO : Denúncia de danos causados ao Bem Tombado c/
perigo de desmoronamento na Via Férrea - Ca
pital.

Informação AT/GS. nº 414/93

Senhor Chefe de Gabinete

O Senhor Presidente do Conselho de Defesa do Pa
trimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, para efeito de regulariza
ção do tombamento levado a efeito pela Resolução 14, de 05
de junho de 1986, está propondo alterações no referido ato,
preparando a minuta do que deverá ser providenciado para a
competente publicação.

Submete, todavia, o assunto a superior aprecia
ção e decisão do Senhor Secretário.

À sua consideração.

AT/GS., em 30 de julho de 1993.

NEIDE CARVALHO

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II

LZP/ao



Folha de Informação
Rubricada sob n.
206/A

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	30197	92	

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO : Denúncia de danos causados ao Bem Tombado c/
perigo de desmoronamento na Via Férrea - Ca
pital.

De acordo com a informação da Asses
soria Técnica, submeto o assunto à sua supe
rior decisão.

C.G., em 30 de julho de 1993.


DOMINGOS FURGIONE FILHO
CHEFE DE GABINETE

LZP/ao



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 — SÃO PAULO — CEP 01301 — PABX — 259-9611

10/5 Ab.
ZOT
A

Gabinete do Secretário

PROCESSO SC: 30197/92

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO : Denúncia de danos causados ao Bem Tombado c/
perigo de desmoronamento na Via Férrea - Ca
pital.

À vista do contido nos autos e em espe
cial das informações que comprovam a necessida
de de modificações do ato consubstanciado na Re
solução SC. 14, de 5/6/86, autorizo que se for
malize essa alteração com o preparo da Resolu
ção a ser aprovada para posterior publicação.

G.S., em 30 de julho de 1993.

RICARDO ITSUO OHTAKE
SECRETARIO DA CULTURA

LZP/ao



156
200
h

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1993, e

Considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária do dia 19/04/1993, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a Resolução nº 14, de 05/06/86 para:

- a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os galpões nºs 68, 69 e 87 sitos no conjunto tombado, ora redefinido das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo - IRFM, no Bairro da Água Branca, nesta Capital.
- b) A empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a calderaria ali existente e recuperá-la como centro de memória.
- c) continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução



107
A
209
K

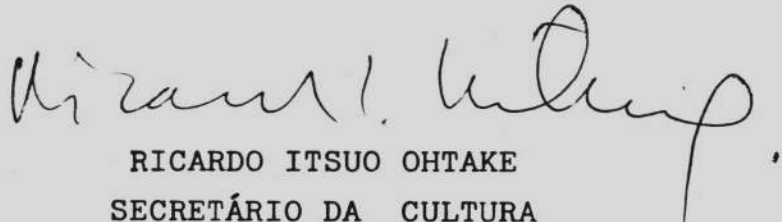
ESTADO DE SÃO PAULO

nº 14, de 05/06/1986, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1993.



RICARDO ITSUO OHTAKE
SECRETÁRIO DA CULTURA

11/18
Z10
67

Cultura

Secretário
Ricardo Ohtake

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-19, de 10-11-93

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.º-6-93, e

considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do Condephaat em sessão ordinária do dia 19-4-93, resolve:

Artigo 1.º — Fica alterada a Resolução 14, de 5-6-86 para:
a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os galpões 68, 69 e 87 sites no conjunto tombado, ora redefinido das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — IRFM, no Bairro da Água Branca, nesta Capital.

b) A empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a calderaria ali existente e recuperá-la como centro de memória.

c) continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução 14, de 5-6-86, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEQUE JUNTA DO DOC. Nº 252 A 254
37/4 57066,24/06/94.



[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
xerocópias			

1. À SA para juntar ao processo de tombamento.
2. À STA para providenciar o registro no Livro do Tombo.

GP/CONDEPHAAT, 19 de Novembro de 1993

[Handwritten signature]
VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

/krqs.-



Juntada

Segue 5 juntada 5 nesta data. Documento 5 Folha 5 de informação rubricada

sob n.º 212 A 214

3819 07060

Em 27 de JUNHO de 19 54

Assinatura

212 k



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. José Carlos Ribeiro de Almeida
Presidente do CONDEPHANT.

259.7696

258-6117

of. 487/94 - Remoc. Pl. 02/93

02

22 de 94



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

213
A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Praça João Mendes, 571B - Fórum João Mendes - 142 andar -
Salas 1.617 e 1.619 - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP -
Telefones: (011) 854 1149 - (011) 854 1219 - Fax: 84 8940

São Paulo, 28 de junho de 1994

DE 489/94-PJMAC

RE nº 084/93

Senhor Presidente,

Visando instruir o protocolado em epígrafe, instaurado para apurar danos causados ao bem tombado localizado na Avenida Francisco Pellegrino, nº 1006, antiga propriedade das Indústrias Reunidas Francisco Natarazzo, solicito cópia integral do processo de tombamento da fazenda do mesmo, para extração de cópias em posterior devolução por parte desta Promotoria de Justiça.

Em anexo, aguardando resposta em 30 (trinta) dias, remeto a Vossa Honraria cópia de estimativa aprovada.


HAMILTON ALVARES JUNIOR

Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Nesta
/gdt



217A

Do

Of. 489/94 - PJMAC

Número

Ano

Rubrica

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASS.: Solicita xerocópia do processo de tombamento das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo.

PRAZO JUDICIAL

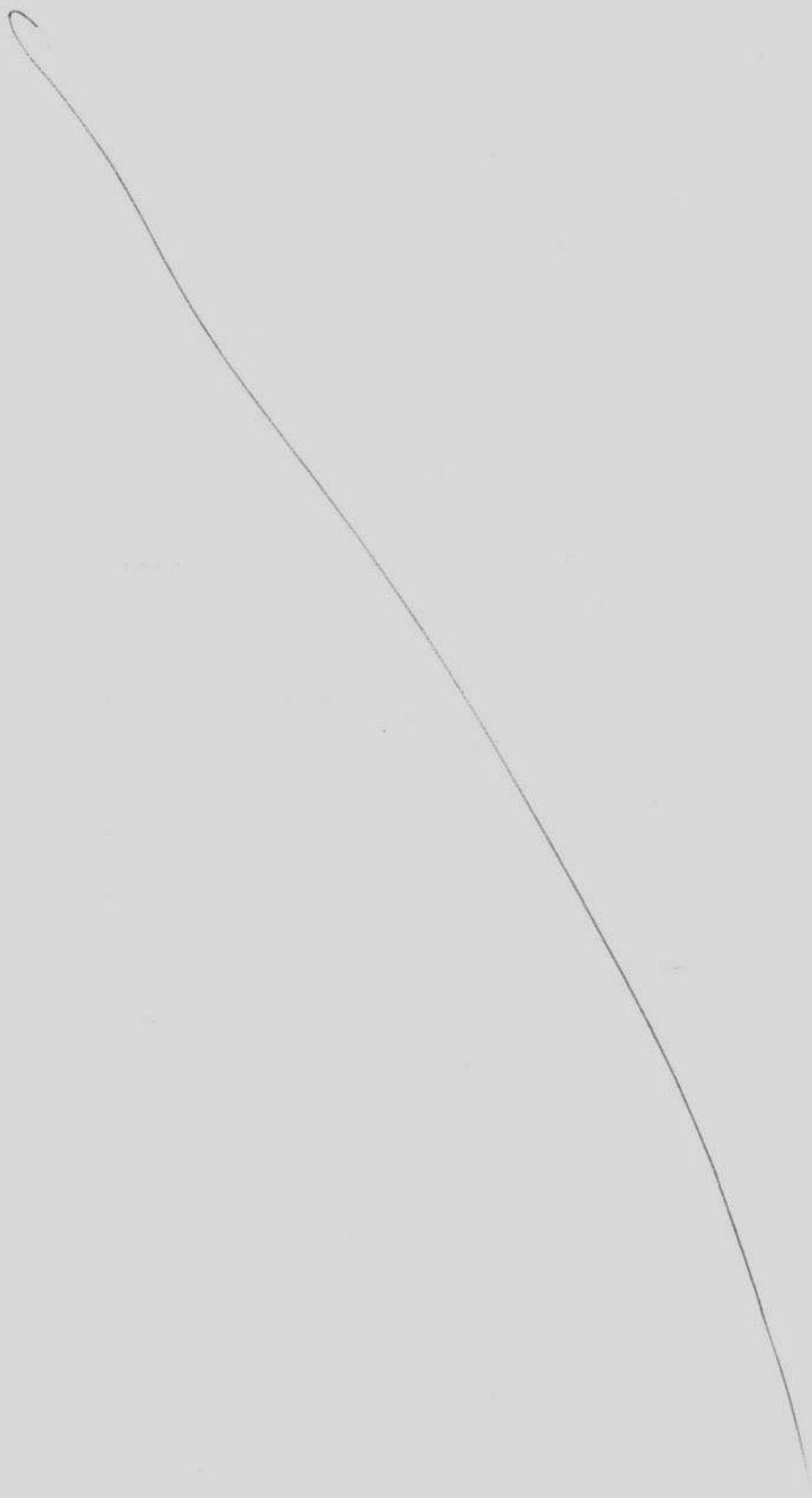
- 1.ª SA para juntar ao respectivo processo.
- 2.ª Assessoria Jurídica para atender a solicitação.

GP/CONDEPHAAT, 23 de junho de 1994

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

Refe. R. L. L.
24.06.94



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data; Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n. 215

Em 27 de Junho de 19 94

Assinatura

215
Vun



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1126/94

Proc. 24.263/85

São Paulo, 24 de junho de 1994.

Douto Promotor de Justiça,

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 489/94-PJMAC, de 22.6.94, anexamos ao presente, atendendo ao requisitório, cópia xerox de todas as peças, na íntegra, de nosso processo interno número 24.263/85, referente ao estudo de tombamento do edifício que abriga as instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, sito na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.096 - Capital.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Exmo Senhor

DR HAMILTON ALONSO JUNIOR

D.D.Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Forum João Mendes Jr.

Praça João Mendes, s/nº 16º andar s/1.619

01501-000 Capital-SP

ESJ/AJC/Ldl

1) A SA para reacabar os presentes
autos.

2) Retornem os autos ao
STA. em cumprimento
ao despacho de fls. 211

Excepcionalmente, 29/6/94

Juiz

574

216

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

CLAUDIO FARDO BUKICZ
R.G. 7011296361 R.S. residente à R. MARIM FRANCISCO, 276/53

Bairro Sta. Cecilia Cidade S. Paulo Estado SP
Telefone 234.1139/826.3336 CEP 01226-000, vem requerer a
Vossa Senhoria, Copias Xerox págs. 195 A 210 do
processo 24263/85

no imóvel que se localiza à AV. Francisco Matavazzo
Bairro Água Branca Cidade S.P.
Estado S.P.

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos
P. Deferimento

São Paulo, 6 de outubro de 1995.

Márcia Rê
Assinatura

Aurora



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

21x
8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 38430

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO Nº: 0050

Nos termos do Provimento nº 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 19/05/86, Ata nº 715, baixou a Resolução nº 14, de 05/06/86, pela qual foram tombados EDIFÍCIOS, CHAMINÊS, REMANESCENTES DO RAMAL FERROVIÁRIO E DUAS LOCOMOTIVAS "DAVEMPORT", INTEGRANTES DO COMPLEXO INDUSTRIAL S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO localizado na Avenida Francisco Matarazzo nº 1096, nesta Capital, estando o mesmo devidamente inscrito no Livro de Tombo nº 253, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Proc. 24.263/85

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 289-6449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º 38430

São Paulo,

30 OUT 95

[Handwritten Signature]
Gerente José Filizgi Cunha Oficial
Escrituras Autorizadas

Darcy Alves da Silva Cunha - Cristiano Assunção Duarte

Total pagas _____

Esse valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% devidos ao IPECA

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)

218

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: INDUST. REUNIDAS FRANC. MATARAZZO Proc. de Tomb.: 24263/85 Res.: 14 5/6/86



Foto: LUCILENA BASTOS Data: 1934

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

SEQUE JUNTA DO DO
SdO Nº 219 A 222.
2-18-0706, 12/09/02.



Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

30197

92

Senhor Diretor Técnico

1. Informamos que comparecemos à reunião marcada para o dia 09/11.
O Termo de Comparecimento e Deliberação está anexado às fls 575.
O prazo dado para vistoria e informações técnicas é de 45 dias.

2. Entre as determinações do Ministério Público está a apresentação da relação dos bens efetivamente tombados das IRFM - Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo.

Como se recorda, as IRFM foram tombadas pela Resolução nº 14 de 05/06/86.

Na listagem dos elementos tombados constam os galpões nºs 68, 69 e 87; o ramal ferroviário ao lado dos galpões e duas locomotivas Davenport (item II, artigo 1º)

Cabe, neste ponto, lembrar que o ramal ferroviário é interno à fábrica como pode ser observado na foto de fls 576 (cópia da que consta no processo de tombamento, Proc. nº 24263/85)

Mais tarde, os galpões nºs 68, 69 e 87 foram excluídos do tombamento pela Resolução SG nº 019 de 10/11/93.

Todavia, por um lapso, nada foi mencionado na Resolução nº 019 acerca do ramal ferroviário interno ficando ele numa situação indefinida do ponto de vista da preservação.

Com o destombamento e posterior de-

moção da totalidade dos galpões, o tombamento do ramal ferroviário perdeu todo o sentido já que o que importava era o conjunto que formavam galpões e ramal. Entendemos, pois, que diante da situação atual, é necessário fazer constar em resolução o desmontamento também do ramal ferroviário relacionado no item II, artigo 1º da Resolução 014.

É o que propomos a fim de legalizar a situação existente e possibilitar atender adequadamente à determinação do Ministério Público.

Tendo em vista o prazo de 45 dias para resposta, solicitamos brevidade na apreciação do presente.

STOR 28/11/01

Lucilena Whitaker de Mello Bastos

Lucilena Whitaker de Mello Bastos

CREA - 35723/D - SP

CREA - 35723/D - SP

RD GP
C/TRANSITO ' ASS. JURIDICAS
INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE PROPÕE
MEDIDAS P/ ESTABILIZAÇÃO DA
RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO
ATUAL CONTINUA DO PRDL 24863/85.
TENDO EM VISTA TRANSMISSÃO
JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
SOLICITAMOS ALCUMAS URGÊNCIAS NA
ANÁLISE DESSA PROPOSTA.

29/11/2001



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	30197	92	

Senhor Diretor Técnico

Com relação à informação de fls 574/574- verso, solicitamos urgência no encaminhamento posto que independe da vistoria que faremos, com o DPH, aos bens tombados das IRFM.

todavia, a relação dos bens tombados das IRFM deverá ser entregue junto com o relatório sobre a restauração. Dai o motivo da urgência em resolver a questão do ramal ferroviário.

É a o que tínhamos a informar.

STCR 03/12/01

Luiz Antônio de Almeida

Luiz Antônio de Almeida

Ass. Sec.

SECRETARIA DE CULTURA



DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Processo CONDEPHAAT	30.197	92	

Int.: CONDEPHAAT

Ass.: Denúncia de danos causados ao bem tombado com perigo de desmoronamento na via férrea – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001
ATA Nº 1229

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a proposta do STCR, de correção da Resolução SC-14/86, de Tombamento das instalações das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, nesta Capital, retirando o ramal ferroviário, relacionado no item II do artigo 1º da referida Resolução.

À Dr.^a Eliana de Oliveira para elaborar minuta de Resolução para apreciação do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 17 de dezembro de 2001.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente



222
05/5

Do Processo CONDEPHAAT	Número 30.197	Ano 92	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Denúncia de danos causados ao bem tombado com perigo de desmoronamento na Via férrea

À SA para:

- a) xerocopiar fls. 574, 574vs e 584ª, juntando ao processo de tombamento que deverá ser encaminhado ao GP, para providências visando a correção da Resolução de Tombamento;
- b) encaminhar os presentes autos para aguardo.

GP/Condephaat, 10 de setembro de 2002.


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

/emws.-

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO.
ST/P-OTOCOL, 12/09/02.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

223

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.263	85	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

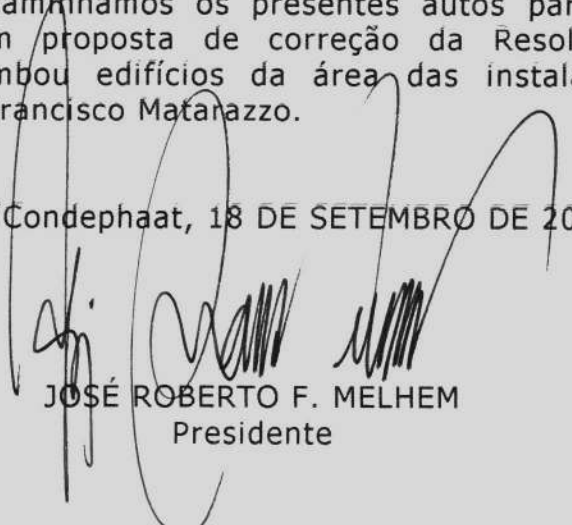
ASS.: Estudo de tombamento do edifício que abriga as instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, sito à Av. Francisco Matarazzo nº 196 - Capital

Informação GP-095/02


Senhor
Dr. Marcos Mendonça
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos para apreciação de Vossa Senhoria, com proposta de correção da Resolução SC-14, de 05.06.1986, que tombou edifícios da área das instalações da antiga Industrias Reunidas Francisco Matarazzo.

GP/Condephaat, 18 DE SETEMBRO DE 2002.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

Seção de Expediente G. S.
Data de tram. 25, 9, 02
As 16 horas e 00 minutos
P. 



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

224
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

MINUTA

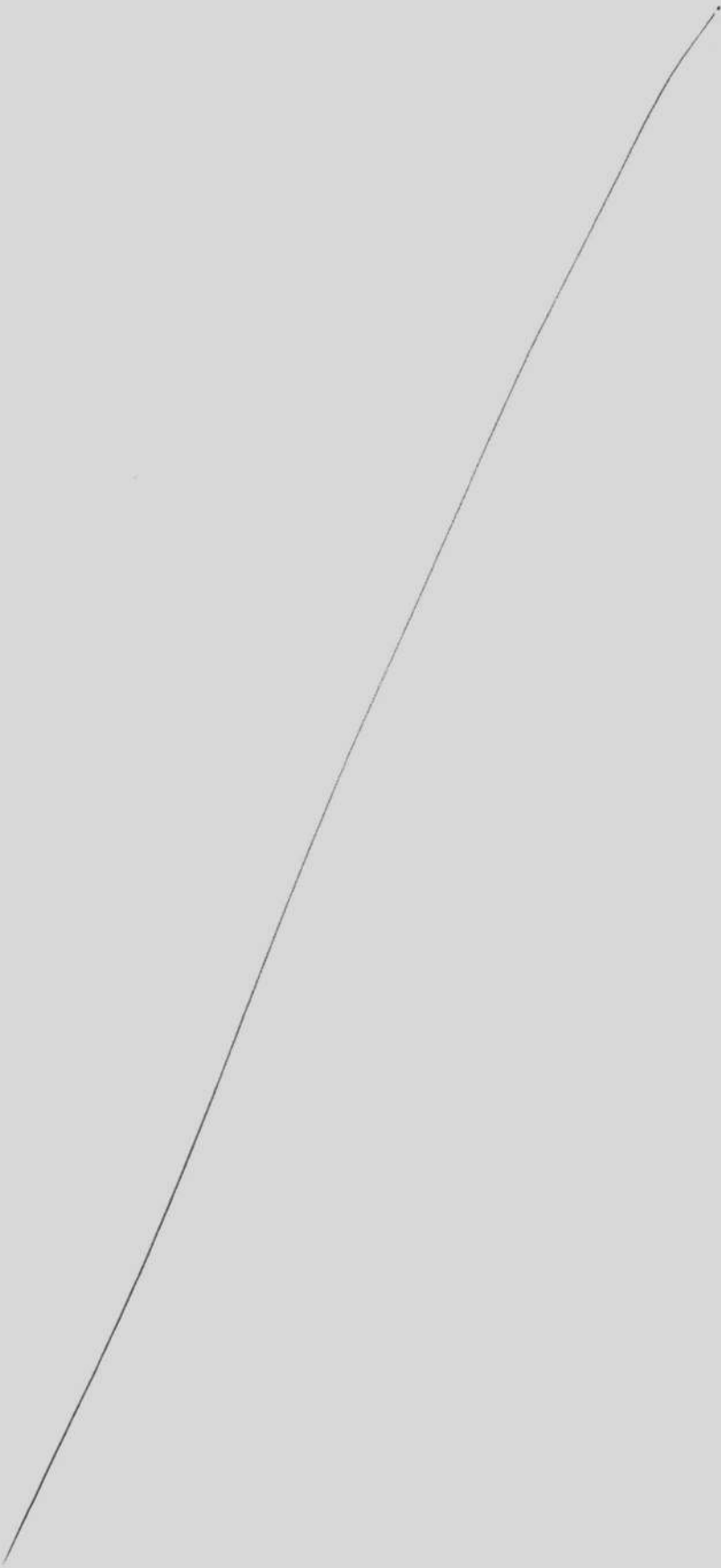
Resolução SC- _____, de ____/____/_____

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15.08.1969 e do Decreto 13.426, de 16.03.1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 01.06.1983, considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária de 17.12.2001, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução SC-14, de 05.06.1986, que tombou edifícios da área da antiga S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, excluindo da proteção legal do tombamento os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolveu ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, edifícios esses já excluídos do tombamento através da Resolução SC-19, de 10.11.1993;

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Resolução SC-14, de 05.06.1986 permanecem em pleno vigor;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Segue puntada rubricada p. 225
SE/98 em 26-09-2002.



225
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 161, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15/08/1969 e do Decreto 13.426, de 16/03/1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º/06/1983, considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária de 17/12/2001, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução SC-14, de 05/06/1986, que tombou edifícios da área da antiga S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, excluindo da proteção legal do tombamento os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolveu ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, edifícios esses já excluídos do tombamento através da Resolução SC-19, de 10/11/1993.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Resolução SC-14, de 05/06/1986 permanecem em pleno vigor.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCOS MENDONÇA
Secretário da Cultura

Segue juntada rubricada fls. 226
SE/GS; em 02-10-2002.

P. O. E. de 02-10-2002
Seção I - Página 31.

Fls. 226

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Tel. 3351-8000

Resolução SC - 161, de 26-9-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15/08/1969 e do Decreto 13.426, de 16/03/1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º/06/1983, considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária de 17/12/2001, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução SC-14, de 05/06/1986, que tombou edifícios da área da antiga S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, excluindo da proteção legal do tombamento os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolveu ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, edifícios esses já excluídos do tombamento através da Resolução SC-19, de 10/11/1993.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Resolução SC-14, de 05/06/1986 permanecem em pleno vigor.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Seque juntada folha nº 227
SE/65- em 04/10/02

f. Pente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

227
[Handwritten signature]

Do	Número 24263	Ano 85	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do Edifício que abriga as instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo à Av. Francisco Matarazzo, nº 196 – Capital.

Encaminhe-se ao CONDEPHAAT.

C.G., em 03 de Outubro de 2002.

ANTONIO RUDNEI DENARDI
Chefe de Gabinete

LZP/fb

CONDEPHAAT
Em 04 / 10 / 02
Recebido por: *[Handwritten signature]*
Horas: 11:10h



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	24.263	85	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento do Edifício que abriga instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, sito à Av. Francisco Matarazzo, nº1096 – Capital.

Ao STCR para ciência, encaminhando os autos à STA para arquivo.

GP/Condephaat, 9 de outubro de 2002.

JOSE ROBERTO MELHEM
Presidente

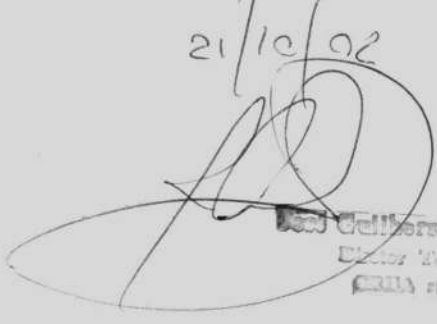
/fcsm.,

Ao arquivado 1 B5101
para CIGRAN
S.T.C.R., 18 / 10 / 02.

Guilherme Savoy & Castro
Engenheiros Técnicos do STCR
C.R.T.A. n.º 123456789

S. Diretor Técnico
Ciente.
STCR 21/10/02 Ciente White de Hell

P SA
P/ RECORRIMENTO
C C SEQUINIS
AO SESSOR DE DOCUMENTOS
P/ GUARDAS
21/10/02



Coordenador Geral de Arquivos
Diretor Técnico de Arquivos
CASA Nº 100/000

Sr. Diretor,

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO.
SA/CONDEPHADOT, 22.10.02 *GF*

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura _____



229


Do Requerimento de Serviços	Número 05415	Ano 2002	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: VANESSA SUZUKI F. CARVALHO

ASS.: Solicita autorização para tirar fotos de imagens do processo referente ao imóvel situado na Av. Francisco Matarazzo – Perdizes – Capital.

À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 3 de dezembro de 2002.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

OK.
Solicitação atendida
em 03/12/02 por
Rocha

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

05415 / 2002

230

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome	VANESSA SUZUKI F CARVALHO				
	RG / CNPJ	30051087-1	Telef.	9196-0282	CEP	05019-000
	Ender.	R. DIANA 1001 APTO 113			Bairro	PERDIZES
	Mun.	SAO PAULO				UF
LOCAL	Ender.	AV FRANCISCO MATARAZZO				
	Bairro:	PERDIZES	N.º do contribuinte	30.197/92		
	Município	SAO PAULO				
SITUAÇÃO	Denúncia	Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.		
	Solicitação de informações	Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)		
	Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância		<input checked="" type="checkbox"/> Outra		
	Outra:	TIRAR FOTOS DE IMAGENS				
ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.
	Obra	Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	Tombamento		Demolição.		Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso		Restauração		<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:	AUTORIZAÇÃO PARA TIRAR FOTOS DE IMAGENS				
		RGS - 99 / 102 / 103 / 1105 / 1107 / 1109 / 1110 / 1118 / 1114 / 1218				
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			-		N.º Processo em andamento: 30.197/92	
Nome de Processo para referência:			-		N.º Processo para referência: -	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 21 de novembro de 2002

21 11 02
S - PAULO
12:15

Wagner SFC.
assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

		Deferido		Indeferido	
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		Data:	
				(esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo:		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta?		Data máxima para resposta	
		sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>			
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

232

São Paulo, 20 de setembro de 2006.

Ofício nº 222/SEHAB-G/2006

Ref.: Vistas e Cópias

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar vistas e cópias do processo administrativo que originou a Resolução 14/86 (Tombamento), bem como cópia do ofício nº 178, datado de 03 de junho de 1993, que autorizou o desmembramento do terreno constante na Matrícula 78.102 – 2º Cartório de Registro de Imóveis (Av. Francisco Matarazzo, s/nº)

Solicitamos, ainda, que os contatos sejam realizados através do Telefone: 3241-2993, com Dra. Evian Elias ou Dra. Roberta Maria Malicheski Ferreira.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e estima.


Orlando de Almeida Filho

Secretário Municipal da Habitação

Ilustríssimo Senhor Presidente

CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

Rua Mauá, nº 51, 3º andar

São Paulo – Capital

CONDEPHAAT - Presidência

Em 21/09/06

Recebido por JOSE ELIAS

Horas:

Los Pauls, 26/09/06

233

Ref.: processo nº 24.263 / 1985 -

Exame do prelo para avarias e
reparar e/ou das e/ou peças:

● Vol. I - 55 a 61 / 68 a 83 / 87 a 91 / 133 a 135 /
139 a 175 / 184 a 187 / 195 a 198

Vol. II - 199 a 205 / 208 a 210 / 217 e 217v /
219 e 219v / 220 a 221 / 225 a 226 /

● Alvará de lançamento,

Evan Elias

(11) 9137.2457

Recebido em 11/10/06
Evan Elias

SEQUE JUNTA DO DO SOC.
46 R234 A 303.
CONDENHAT, 31/01/07.

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

00406 / 2007

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

234 - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome: Duarte Garcia, Carli Guimarães e Terra.					
	RG / CNPJ		Telef.		CEP 04551-060	
	Ender.: R. Funchal, nº 129				Bairro	
Mun. Capital				UF SP		
LOCAL	Ender.: A.V. Francisco Botelho - Casa do Eletricista					
	Bairro:				N.º do contribuinte	
	Município São Paulo					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		<input checked="" type="checkbox"/> Outra	
	Outra: Solicitação manifestação.					
ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro: Aluguel de Imóveis de São Paulo				<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)	
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento:			
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 11 de Janeiro de 2007.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

Dar seqüência?		Sim	Não
Data:		11/01/2007	
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)	
Abrir processo		Anexar ao processo:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	
Área natural.		Sítio Arqueológico	
Edificação.		Bem Móvel.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada	
		Área envoltória de Edificação tombada.	
		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
		Outro.	

OBJETO

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA

ADVOGADOS

RUA FUNCHAL, 129 11º ANDAR CEP 04551-060 SÃO PAULO SP BRASIL
FONE (55.11) 3841 7500 FAX (55.11) 3846 5028 www.dcggt.com.br advogados@dcggt.com.br
member of TERRALEX – The Worldwide Network of Independent Law Firms

2369

BRASÍLIA E BEIJING

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

BAKMAS & ASSOCIADOS (Buenos Aires)

HOLSTEIN CAMPILHO, RIBEIRO TELLES, SCHIAPPA CABRAL, ULRICH & ASSOCIADOS (Lisboa e Funchal)

JOSÉ MARIA CARNEIRO DA CUNHA – FLC (Miami)

LAW OFFICES CARL KINCAID – MENDES VIANNA E ASSOCIADOS (Rio de Janeiro)

MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA
MÁRIO DE BARROS DUARTE GARCIA
HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO
LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO
ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO
PAOLA MARTINELLI SZANTO
FABIANA CONTI DELLA MANNA
DANIELA TRUZZI PRIETO
DOUGLAS NADALINI
RENATA LANGE MOURA
MARIA PAULA N. L. PASSANEZI DO AMARAL
TÂNIA PANTANO
WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR
JAYR VIEGAS GAVALDÃO JR
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS LUZ JR.
RODRIGO SCALAMANDRÉ DUARTE GARCIA
LUCIANA SEABRA DA ROCHA

LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES
LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO
SILVIA POGGI DE CARVALHO
JOSÉ CARLOS BAPTISTA PUOLI
VERA LÚCIA MOINHOS
ANNA CHRISTINA JIMENEZ PEREIRA
ELIANE RIBEIRO GAGO
LUCIA SILVEIRA FRIAS
CAIO MÁRIO FIORINI BARBOSA
RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA
MARIA FLAVIA SEABRA GEMPERLI
BIANCA FERREIRA PAPIN
NATALIE LOBATO COLLET M. FEITOSA
CARLA MARIA COSTARDI
WELLINGTON LI KUNG PAN
JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS
ARTHUR LISKE

MARCELO TERRA
JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO
FLÁVIO AUGUSTO CICIPIZZO
LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES
ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO
NATÁLIA JAPUR
DANIEL GUSTAVO M. SANFINS
RICARDO LUIZ IASI MOURA
VANESSA SCURO
VERÔNICA SPRANGIM
CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO
GLEIDES PIRRÓ CUATELLI RODRIGUES
BRUNO RODRIGUES DE FREITAS
FERNANDA FERRARI POMPEU DE TOLEDO
FRANCISCO RIBEIRO GAGO
HENRIQUE DINIZ DE SOUSA FOZ
ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

CONDEPHAAT - Presidência
Em 17/05/06
Recebido por JOSÉ EDUARDO
Moraes

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA., com sede em Barueri-SP, na Av. Cauaxi, nº 293, inscrita no CNPJ sob nº 07.513.552/0001-42, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35219859441, em 11/07/2005, e JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA., com sede em São Paulo-SP, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 15º andar sala 11, inscrita no CNPJ sob nº 07.421.201/0001-01, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº nº 35219746116, em 24/05/2005, (em conjunto, as "Requerentes"), por seu advogado, abaixo assinado (docs. 1/2), vêm, respeitosamente, requerer expedição de Ofício ao Senhor 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

1. As Requerentes adquiriram, nas proporções de 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), respectivamente, do Banco do Brasil S.A. (o "Banco do Brasil") os lotes 9 a 13, todos com frente para a av. Francisco Matarazzo, objeto das matrículas 83.925 a 83.929 (docs. 3/7), inclusive,

MT8527

todas do Cartório do 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP (os “Imóveis”), por intermédio da escritura de venda e compra (a “Escritura”) lavrada em 9 de março de 2006, nas notas do 1.º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, no livro n.º 3.636, nas fls. 121, devidamente prenotada sob n.º 264.350, em 9 de março de 2006 (doc. 8).

2. Dentro do perímetro do lote 10 (matrícula 83.926) se encontra construído o Edifício 52 (a “Casa do Eletricista”), tombado pelo Condephaat e pelo Conpresp, nos termos das respectivas Resolução n.º 14/86 (alterada pela Resolução n.º SC-19/93) e Resolução n.º 05/91 (tombamento “ex officio”), fato esse evidentemente averbado (av. 1 e av.2) na matrícula 83.926 e apontado na Escritura.

3. Para registro da Escritura, houve por bem o Senhor 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP exigir a anuência do Condephaat e do Conpresp no próprio título ou em documento em apartado, acompanhada do respectivo ofício e prova da representação.

4. As Requerentes, na qualidade de titulares de domínio do lote 10, onde se encontra edificada a Casa do Eletricista (bem tombado), e responsáveis por sua guarda, conservação e manutenção, declaram expressamente seu conhecimento do inteiro teor do respectivo tombamento e se obrigam a respeitá-lo.

5. Assim, solicitam as Requerentes que o Egr. Conselho emita, com a URGÊNCIA possível, a certidão e o ofício mencionados pelo Registrador, e salientam que formularão idêntico pedido ao ~~Condephaat~~ Conpresp

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2006.

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA.

PP.



MARCELO TERRA
OAB-SP 53.205

236

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo-SP, na Rua Afonso Sardinha, nº 95, conjunto 52, sala 16, Lapa, inscrita no CNPJ sob n.º 07.513.552/0001-42, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 35219859441, em 11/07/2005, sendo representada, neste ato, nos termos da cláusula 7ª, do contrato social, pelo Diretor Superintendente, **Fernando Bruno de Albuquerque**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade, R.G. n.º 4.689.002-6/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.549.728-26, domiciliado em Barueri - SP, com escritório no endereço supra, e **JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA.**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 32, inscrita no CNPJ sob n.º 07.421.201/0001-01, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 35219746116, em 24/05/2005, sendo representada, neste ato, nos termos da cláusula 9ª, do referido contrato, por seu diretor, **Luiz Roberto Horst Silveira Pinto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, R.G. n.º 15.187.306-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 064.006.118-43, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no endereço supra, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados **MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 8.448 e CPF/MF nº 005.730.358-49, **LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 11.852 e CPF/MF nº 002.108.118-20, **MARCELO TERRA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 53.205 e CPF/MF nº 932.596.978-53, **MÁRIO DE BARROS DUARTE GARCIA**, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 58.673 e CPF/MF nº 021.624.248-78, **LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO** separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 80.573 e CPF/MF nº 047.878.218-73, **JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 80.972 e CPF/MF nº 396.597.128-04, **SILVIA POGGI DE CARVALHO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 47.025 e CPF/MF sob nº 900.730.028-87, **HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 28.653 e CPF/MF nº 699.397.308-10, **FLÁVIO AUGUSTO CICIVIZZO**, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 88.245 e CPF/MF nº 033.789.928-24, **JOSÉ CARLOS BAPTISTA PUOLI**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 110.829 e CPF/MF nº 107.429.708-33 e **LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 109.316 e CPF/MF nº 126.237.908-33, **LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 144.381 e CPF/MF nº 247.448.008-07, **ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 146.231 e CPF/MF nº 280.403.088-10, **PAOLA MARTINELLI SZANTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 148.405 e CPF/MF nº 188.746.368-22, **ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 21.910 e CPF/MF nº 103.855.838-77, **HENRIQUE FERRAZ CORRÊA DE MELLO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 92.792 e CPF/MF sob o nº 706.913.207-72, **NATÁLIA JAPUR**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 130.343-A e CPF/MF



239

2.

sob nº 666.593.610-49, todos brasileiros, com escritório comum na Rua Funchal, 129, 11º andar, CEP 04551-060, fax nº 3846-5028, e-mail advogados@dgcgt.com.br, onde tem sede a **DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS**, da qual são sócios, aos quais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferem as outorgantes os poderes amplos e especiais para representarem-nas perante o Conselho Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, com o fim especial de obtenção da anuência expressa do aludido órgãos na alienação dos lotes 9 a 13, todos com frente para a av. Francisco Matarazzo, objeto das matrículas 83.925 a 83.929, todas do 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, adquiridos pelas outorgantes através da escritura de venda e compra lavrada em 9 de março de 2006, nas notas do 1.º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, no livro nº 3.636, nas fls. 121, a fim de permitir seu registro na respectiva serventia predial; podendo, para tanto, assinar requerimentos, prestar esclarecimentos em nome das outorgantes; enfim, poderes para praticar todos os atos necessários para permitir expedição de ofícios pelo CONDEPHAAT, utilizando-se, enfim, dos poderes da cláusula "extra", retirando documentos e ofícios; praticando, dessa forma, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato inclusive substabelecer.

São Paulo, 18 de abril 2006.

9º TABELIÃO

[Handwritten signature]

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA representada pelo seu diretor, **Fernando Bruno de Albuquerque**

9º TABELIÃO

JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA. representada pelo seu diretor, **Luiz Roberto Horst Silveira Pinto**

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Quirino de Andrade, 237 - 1.º ao 6.º Andar - CEP: 01049-010 - Centro - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

g:\peticao\cive\naf2060.doc

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, do que dou fé.

São Paulo, Capital, 18 de maio de 2006. Valor recebido R\$ 8,40
Em test. da verdade. MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR - Estr. aut.
Vale o documento com selo de autenticidade. Selos pagos por verba* 185705066820060304



N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

DOC. 02



JUCESP PROTOCOLO
320986/05-6



240

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
ORGANIZADA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA**

JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes abaixo qualificadas, a saber:

- (a) **LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.187.306-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.006.118-43, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Fidêncio Ramos, 223, 15º andar, doravante denominado simplesmente **LUIZ**; e
- (b) **AGRA INCORPORADORA LTDA.**, empresa sediada em São Paulo - SP, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.623.480/0001-00, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº NIRE 35.214.207.721, em 31/12/96, estando autorizada a realizar esta operação nos termos do item 1.3 do contrato social, sendo representada, neste ato, nos termos do item 3.1, do referido contrato, por seu Diretor, **Luiz Roberto Horst Silveira Pinto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, R.G. nº 15.187.306-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.006.118-43, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no endereço supra, doravante denominada simplesmente **AGRA**;

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada, denominada **JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA.** (doravante denominada "Sociedade"), de acordo com os seguintes termos:

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade girará nesta e nas demais praças do país sob a denominação social **JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA.** (doravante denominada "Sociedade") que se regerá (i) pelos termos de seu contrato social; (ii) pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.



MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERGA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

MAY 24 2005

19746116

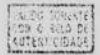
Handwritten text and initials, possibly "U.P."



9.º TABELIAO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Oliveira do Andrade, 237 - Fone: 3255-2611
AUTENTICA a presente copia fotografica conforme o original e meo apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S. PAULO

09 MAI 2006



MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

10.406/02, e (iii) supletivamente, pela Lei 6.404/76 (Lei que regulamenta as Sociedades Anônimas) e suas alterações.

SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, 15º andar, sala 11, Vila Olímpia, São Paulo-SP, 04551-010.

ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula 3ª - A Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante a prévia aprovação dos sócios, observadas as disposições legais e o quorum aplicáveis.

Parágrafo Único - Atualmente a Sociedade não possui filiais.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social a venda e compra de imóveis, a locação de bens imóveis próprios, o desmembramento ou loteamento de terrenos, a incorporação imobiliária, a construção e alienação das unidades autônomas decorrentes, lançando-as a público e a participação em outras sociedades na condição de acionista ou sócia-quotista.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito pelos quotistas é de R\$ 1.000,00, (hum mil reais) representados por 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611
 AUTENTICO a presente copia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S.PAULO

09 MAI 2006

VALIDO SOMENTE
 COM O SELLO DE
 AUTENTICIDADE

MÂRCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

MAY 24 2005

2221974616

Handwritten text and signature in the center of the page.

TABELIAO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Curitiba de Andrade, 207 - Fone: 3250-2611
 AUTENTICAÇÃO SPALLO
 1020AD885846
 09 MAI 2006

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

247

SÓCIO	QUOTAS	VALOR - R\$
Luiz Roberto Horst Silveira Pinto	500	R\$ 500,00
Agra Incorporadora Ltda.	500	R\$ 500,00
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios comprometem-se a integralizar o capital, igualmente em moeda corrente nacional, até 17/01/2006, em moeda corrente nacional, mediante chamadas da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Terceiro - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Quarto – O capital social da Sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação dos sócios, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Os sócios terão direito de preferência para subscrever as quotas a serem criadas em caso de aumento de capital da Sociedade na proporção de suas participações societárias, a ser apurada no momento em que ocorrer a deliberação aprovando o mencionado aumento de capital. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos sócios, se todos estiverem presentes, ou da data em que cada um dos sócios ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da deliberação de aumento de capital social.

Parágrafo Sexto – O direito de preferência dos sócios para subscrever as quotas criadas no caso de aumento de capital poderá ser cedido por qualquer dos sócios aos demais sócios ou a terceiros. Na hipótese de ocorrência da cessão desse direito, o sócio cedente deverá oferecer primeiro aos demais sócios, que terão direito de preferência na proporção de suas participações societárias, a ser apurada no momento em que ocorrer a deliberação aprovando o aumento de capital. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos sócios, se todos estiverem presentes, ou da data em que cada um dos sócios ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da cessão do direito de subscrição das novas quotas.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja interesse dos demais sócios em exercer o direito de preferência aqui tratado, as quotas poderão ser ofertadas a um terceiro, desde que não haja oposição de titulares representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Na hipótese dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social rejeitarem o ingresso de um terceiro na Sociedade, a parcela das quotas, objeto da cessão, deverá ser cancelada.



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe.

S.PAULO

09 MAI 2006

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

MAY 24 2005

19746116

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
Rua Quirino da Almeida, 207 - Fone: 3256-2611
AUTENTICO a presente copia reografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Deu Fé.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
AUTENTICAÇÃO
1020AD885848

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino da Almeida, 207 - Fone: 3256-2611
AUTENTICO a presente copia reografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Deu Fé.

09 MAI 2006

SELO DE AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AQUAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

243

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo de outras hipóteses legais, caso o sócio remisso não integralize suas quotas nas condições previstas neste Contrato Social ou em deliberação de sócios, os demais sócios da Sociedade, por decisão daqueles que representarem a maioria do capital social, poderão, a seu critério, excluir o sócio remisso, exceto quando se tratar de aumento de capital, tomar as quotas deste para si (na proporção que detiver no capital social, exceto se houver decisão em contrário pelos quotistas representando a maioria do capital social), transferi-las a terceiros, ou cancelar a parcela das quotas a integralizar, mediante o pagamento da quantia que for devida ao sócio remisso, se for o caso. Para o fim do ora disposto, o valor de quota já integralizada e o respectivo pagamento, se for o caso, serão apurados e efetuados nos termos deste instrumento.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 7ª - As quotas detidas pelos sócios poderão ser por estes livremente cedidas, de modo gratuito ou oneroso, devendo, entretanto, sob pena de nulidade e ineficácia do negócio a ser realizado, serem observadas as regras contidas na Cláusula 6ª, § 6º e 7º do presente Contrato Social.

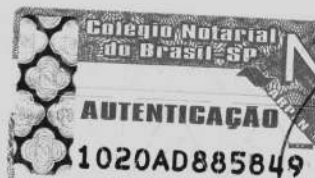
GRAVAME DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Em virtude do direito de preferência outorgado na Cláusula 6ª, § 6º e 7º acima, fica vedada a instituição de quaisquer ônus ou gravames, dentre eles a constituição de penhor, sobre as quotas detidas pelos sócios, sem a prévia anuência, por escrito, da totalidade dos demais sócios, sob pena de nulidade do negócio jurídico.

Parágrafo Único - Na hipótese de as quotas serem penhoradas, os demais sócios terão o legítimo interesse e poderão liberar as quotas mediante o oferecimento de qualquer outro bem em substituição da penhora, que seja aceito pelo Poder Judiciário e/ou pelo respectivo credor, observadas as normas jurídicas aplicáveis. Nesta hipótese, os demais sócios, que tenham garantido a penhora, passarão a ser os legítimos titulares e proprietários das quotas liberadas, proporcionalmente às suas participações na Sociedade, obrigando-se, neste ato, o sócio que tenha tido suas quotas penhoradas, a celebrar com os sócios que tenham garantido a penhora, quaisquer instrumentos que sejam necessários para formalizar o ora avençado.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade será gerida e administrada pelo administrador LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, retro qualificado, exercendo tal função com o cargo de Diretor Superintendente.



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Durão de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611
AUTENTICO a presente copia fotográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe.

S.PAULO

09 MAI 2006



MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

MAY 24 2005

22219746116

[Faint, illegible text]

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Orlando de Andrade, 202 - Fone: 3258-2611
AUTENTICAÇÃO
 1020AD885850
 PAULO
 09 MAI 2006

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

24/0

Parágrafo Primeiro: Ao Administrador retro nomeado é atribuído todos os poderes, sem qualquer exceção, para gerir, **isoladamente**, os negócios sociais, administrativos e financeiros, representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive podendo nomear e constituir procuradores para a representação da Sociedade e/ou para a prática de atos judiciais.

Parágrafo Segundo - A prática dos seguintes atos pelo sócio administrador deverá ser condicionada à prévia e expressa autorização dos sócios quotistas representando a maioria do capital social:

- a) aprovar qualquer venda, locação, permuta, oneração, transferência, arrendamento mercantil, ou outra forma de alienação dos bens do ativo permanente da Sociedade em uma única transação ou numa série de transações inter relacionadas no curso de qualquer exercício social;
- b) adquirir ou alienar bens imóveis;
- c) constituir qualquer ônus ou gravame sobre os bens da Sociedade e/ou a outorga de qualquer garantia fora do curso natural dos negócios;
- d) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática de quaisquer atos ou atividades da Sociedade, por prazo de duração superior a 12 (doze) meses e ou para prática de atos que excedam os poderes conferidos aos sócios administradores. Não haverá necessidade de prazo determinado e prévia autorização dos sócios quotistas na hipótese de nomeação de procuradores com poderes da cláusula "ad judicium" para atuar em processos judiciais ou administrativos nos quais a Sociedade seja parte ou tenha interesse.
- e) contrair empréstimos ou transferir, emitir, resgatar, ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito da Sociedade;
- f) constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias da Sociedade;
- g) celebrar acordos de não concorrência.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente proibido, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da denominação da Sociedade em quaisquer negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, inclusive na concessão de avais, fianças, ou quaisquer outras garantias ou liberalidades tais como créditos ou empréstimos, em favor de terceiros ou dos próprios acionistas, salvo quando no interesse do desenvolvimento dos negócios da Sociedade ou de suas afiliadas, mediante deliberação prévia dos quotistas aprovada por aquele(s) que representar(em) a maioria absoluta do capital social.



MAY 24 2005

19746116

Handwritten text and signature, including the number 49.



9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 297 - Fone: 3258-2611
AUTENTICO a presenca desta reprografica conforme o original e sem acrescentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S. PAULO
09 MAI 2006
VALOR SOMENTE POR O SELO DE AUTENTICACAO

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

2450

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula 10ª – Exceto se houver outro quorum previsto na legislação aplicável, cuja aplicação seja obrigatória, ou estabelecido neste Contrato Social, o quorum de aprovação de quaisquer matérias sujeitas à deliberação dos sócios, nos termos previstos neste Contrato Social e no ordenamento jurídico vigente, será o da maioria de quotas em que se divide o capital social da Sociedade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Cada quota em que se divide o capital social da Sociedade dará direito a um voto a seu titular nas deliberações sociais, de acordo com o disposto na Cláusula 6ª, parágrafo terceiro supra. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, das quais serão lavradas as respectivas atas, as quais deverão ser arquivadas na sede social da Sociedade, e somente serão arquivadas na Junta Comercial competente se as deliberações nela contidas tiverem que produzir efeitos contra terceiros. Para a validade da ata basta a assinatura dos sócios que formem o quorum necessário para aprovar as deliberações tomadas nas respectivas reuniões.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou dos sócios, mediante envio de comunicação escrita (cujo recebimento possa ser comprovado) aos endereços dos sócios constantes da última alteração do Contrato Social da Sociedade em vigor, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na reunião a ser convocada. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro - Exceto se houver algum quorum específico, cuja aplicação seja obrigatória, as reuniões se instalarão com a presença dos sócios quotistas que representem ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social da Sociedade. O presidente e secretário das reuniões serão nomeados pelos sócios quotistas presentes no evento.

Parágrafo Quarto - Quaisquer alterações do Contrato Social, inclusive para a exclusão de sócio, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável, ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, inclusive sociedade por ações, serão válidas e eficazes quando aprovadas pelos sócios que formem o quorum obrigatório estabelecido na legislação especificamente aplicável ao tipo societário da Sociedade para esta matéria, e, na ausência deste quorum obrigatório, pelos quotistas detentores de quotas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto - Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, exceto se houver outro quorum de aplicação obrigatória previsto na legislação aplicável, nas hipóteses em que ficar caracterizada justa causa. Deverá ser entendida como justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses que possam ser cabíveis, a falência, a concordata, a insolvência, a incapacidade, o impedimento ou o falecimento de qualquer sócio, o descumprimento de qualquer dever de sócio quotista previsto neste contrato



TABELÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Afrânio de Andrade, 237 - Fone: 3258-2811
Atenção: Este é produto obtido reprográfico conforme o original e não apresenta, na parte reproduzida, Dou Fé.

S. PAULO

09 MAI 2006

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

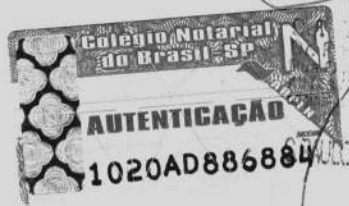
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

MAY 24 2005

19746116

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
RUA DE ANDARAÉ, 237 - FONE: 3258-2611
C.P. 13.038-000 - JARDIM ANTONIO DA SILVA - SÃO PAULO - SP

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE NOTAS - SP
RUA DE ANDARAÉ, 237 - FONE: 3258-2611
C.P. 13.038-000 - JARDIM ANTONIO DA SILVA - SÃO PAULO - SP
A presente cópia fotográfica conforme o original apresentado, na parte reproduzida. Duas F.

09 MAI 2006

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

24/00

ou em lei, e o descumprimento de qualquer dever de administrador que seja estabelecido em lei ou neste instrumento se o sócio quotista também ocupar mencionado cargo na Sociedade.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento, compete privativamente aos sócios aprovar as seguintes matérias:

- a) as demonstrações financeiras da Sociedade relativa a cada exercício social e as contas dos administradores. As demonstrações financeiras deverão ser disponibilizadas às sócias em até 10 (dez) dias antes da reunião que for deliberar sobre o assunto, exceto se as sócias dispuserem de modo diverso;
- b) a incorporação e a fusão envolvendo a Sociedade. O quorum para a aprovação destas matérias é de $\frac{3}{4}$ do capital social;
- c) a cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- d) a transformação da Sociedade;
- e) aumento e redução de capital social da Sociedade;
- f) aquisição de quotas da Sociedade por esta e a cessão de quotas da Sociedade mantidas em tesouraria;
- g) a dissolução da Sociedade e a cessação do estado de liquidação. O quorum para a aprovação destas matérias é de $\frac{3}{4}$ do capital social;
- h) a aprovação das contas do liquidante; e
- i) o pedido de concordata ou o pedido ou a confissão de falência da Sociedade.

Parágrafo sétimo - As reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O administrador da Sociedade deverá levantar as demonstrações contábeis exigidas por lei para cada exercício social findo, as quais serão submetidas para aprovação dos sócios no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do término de cada exercício social.



MAY 24 2005

19746116

[Faint, illegible text]

Colegio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1020AD886886

9.º TABELIAO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
R. O. ... 237 - Fone: 3258-2611
Este documento apresenta cópia fotográfica conforme o
original e minúsculo, na parte reproduzida. Dou Fé.

[Handwritten signature]

SAULO
09 MAI 2006

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

24X

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

Cláusula 12ª - A Sociedade somente distribuirá dividendos, em relação a lucros apurados no último exercício social findo ou em exercícios anteriores, se os sócios assim deliberarem, não havendo qualquer obrigatoriedade de distribuição periódica aos sócios, nem tampouco valor mínimo a ser distribuído.

Parágrafo Primeiro - Compete exclusivamente aos sócios deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Segundo - Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros apurados no período, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, o direito ao recebimento das quantias a serem pagas pela Sociedade a estes títulos será proporcional às quotas detidas pelos sócios no capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Caberão aos sócios deliberar sobre o prazo para o pagamento dos dividendos a serem distribuídos, sempre com observância das normas aplicáveis.

EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA, IMPEDIMENTO, INCAPACIDADE OU FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

Cláusula 13ª - No caso de exclusão, retirada (nas hipóteses previstas em lei), falência, concordata, insolvência, incapacidade, impedimento ou falecimento de sócio, conforme o caso, a Sociedade não se dissolverá, mas continuará suas atividades com as sócias remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a falência, a concordata, a insolvência, a incapacidade, o impedimento ou o falecimento de sócio, aos demais sócios da Sociedade caberá decidir, em relação à quota do sócio falido, concordatário, insolvente, incapaz, impedido ou falecido, qual das alternativas previstas no parágrafo oitavo, da Cláusula 6ª acima, será aplicada, ou, ainda, se a Sociedade irá adquirir tais quotas, causando a exclusão de sócio, se a Sociedade tiver recursos disponíveis para realizar mencionada operação.

Parágrafo Segundo - O montante dos haveres ou o valor do reembolso, conforme o caso, a que o sócio excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente, incapaz, impedido ou falecido terá direito será o valor patrimonial de cada quota por ele detida no capital social da sociedade, calculado de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade a ser apurado em Balanço Patrimonial que será levantado especificamente para este fim, o qual deverá ter como data-



MAY 24 2005

19746116

[Faint, illegible text]



09 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Celso de Andrade, 277 - Fone: 3258-2611
AUTENTICAÇÃO a presente nota reprodutiva conforme o original e não representado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S. PAULO

09 MAI 2006

VALIDO SOLENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERDA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

base, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores ao do respectivo evento. Caberá aos sócios aprovar o mencionado Balanço Patrimonial, em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias a contar da ciência do evento ensejador do pagamento ora tratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos haveres ou do valor do reembolso deverá ser efetuado a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento que ensejar o acima mencionado pagamento ou da aprovação, pelos sócios, do Balanço Patrimonial a que se refere o parágrafo anterior, o que ocorrer por último.

Parágrafo Quarto - O saldo residual do valor devido pela Sociedade, pelos sócios ou por terceiros, conforme o caso, a título de pagamento de haveres e/ou reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preço – Mercado (IGP – M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção ou impossibilidade jurídica de aplicação, por qualquer outro índice que vier ou que possa substituí-lo, calculados de forma *pro rata temporis* até a data do pagamento de cada umas das parcelas previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto supra, o pagamento dos haveres ou do reembolso poderá ser feito em bens se assim for deliberado pelos sócios da Sociedade, desde que tais bens sejam avaliados por terceiros, pessoa física ou jurídica, que tenham capacidade técnica para a elaboração do respectivo laudo de avaliação, e que não tenham conflito de interesses com a Sociedade, nem com seus sócios. A nomeação do avaliador caberá aos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª- A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios quotistas, a quem caberá nomear o liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n. 10.406/02, (ii) supletivamente, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, e (iii) pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 16ª – O presente contrato obriga as Partes ora contratantes, seus cessionários e sucessores, a qualquer título.



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Guilhermo de Andrada, 237 - Fone: 3258-2611
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S. PAULO

09 MAI 2006



MARCOS ANTÔNIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

cc +

MAY 24 2005

19746116

Handwritten notes and a signature in the center of the page.



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 23 - Fone: 3258-2611
AUTENTICO a presente copia programada conforme o
original a quem apresentou, na parte reproduzida. Dou Fé.

S. PAULO

09 MAI 2006

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICACAO

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

2190

Cláusula 17ª - A nulidade de qualquer das cláusulas pactuadas no presente não acarretará a nulidade do Contrato Social, naquilo que for válido e eficaz.

Cláusula 18ª - Qualquer litígio originado do presente contrato será definitivamente resolvido por Arbitragem (Lei n.º .9.307/96), de acordo com o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP.

Parágrafo Primeiro - Cada parte envolvida no eventual litígio poderá indicar um árbitro para compor a arbitragem, de modo que os eventuais litígios serão sempre resolvidos por um número de árbitros igual ao número de partes envolvidas na disputa; contudo, se o número de partes envolvidas for par, os árbitros nomeados deverão escolher um outro árbitro para compor a arbitragem. Se os árbitros escolhidos pelas partes não puderem chegar a um acordo com relação a escolha do outro árbitro em um período de 30 (trinta) dias após sua indicação, então o outro árbitro será indicado pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP.

Parágrafo Segundo- O lugar da arbitragem será São Paulo –SP, Brasil.

Parágrafo Terceiro- A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Quarto- Para solucionar o eventual litígio os árbitros deverão adotar as disposições contidas neste Contrato, e no que for omissivo, a legislação brasileira aplicável às sociedades de responsabilidade limitada e, em caso de omissão desta, a lei aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Quinto- A fim de evitar qualquer dúvida quanto a escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente contrato, as partes declaram expressamente que a presente cláusula é firmada para os fins previstos no artigo 4º, da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Sexto - Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, fica eleito o Foro Central da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

Cláusula 19ª – O sócio administrador ora eleito, LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S.PAULO 09 MAI 2006

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

1020AD886891
 AUTENTICACAO
 Coleção Notarial do Brasil SP

Luiz

MAY 24 2005

19746116

[Faint, illegible text]



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 277 - Fone: 3253-2611
AUTENTICO a presente cópia tipográfica conforme o original, sem apesamento, na parte reproduzida. Dou Fé.

S.PAULO

09 MAI 2006

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

2500

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2005.

Luiz Roberto Horst Silveira Pinto
Luiz Roberto Horst Silveira Pinto

Agra Incorporadora Ltda.
Representada por
Luiz Roberto Horst Silveira Pinto

ADMINISTRADOR NOMEADO:

Luiz Roberto Horst Silveira Pinto
Diretor Superintendente

Visto:

Samantha Dargot
Samantha Dargot
OAB nº 199.588/SP

Testemunhas:

1. Guilherme de Sá Rocha
Nome: Guilherme de Sá Rocha
RG: 34.518.135-5 SSP/SP

2. Daniel de Almeida Godoy
Nome: Daniel de Almeida Godoy
RG: 24.766.981 SSP/SP



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3250-2611
AUTENTICAÇÃO por meio de reprodução conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S.PAULO

09 MAI 2006

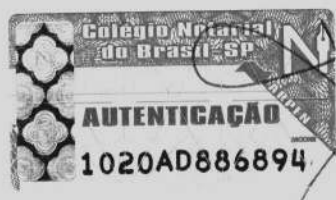


MARCOS ANTÔNIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERDA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

MAY 24 2005

22219746116

Handwritten notes and signatures in the upper middle section of the document.



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-2511
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe.
S. PAULO

09 MAI 2006
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,70

DOC. 02



JUCESP PROTOCOLO
492313/05-2

NEDER E AU
A D V O G A



[Handwritten signature]

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ

FAL 2
[Handwritten signature]
JURIDICO

F:\FAL 2\TAPIRAPÉ\SOCIETÁRIO\CONST TAPIRAPE 10.05.05.doc

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

São partes neste instrumento:

FAL 2 INCORPORADORA LTDA., empresa sediada em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, n.º 293, Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, inscrita no CNPJ sob n.º 64.542.491/0001-85 e NIRE n.º 35217528693, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil portador da cédula de identidade RG n.º 4.689.002-6/SSP-SP e do CPF 010.549.728-26, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial supra mencionado e

MARINA KATO, brasileira, solteira, contadora, nascida em 17.12.51, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.538.139 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.913.061-15, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Cauaxi, 293, Alphaville.

Resolvem, de comum acordo, constituir a sociedade empresária limitada, segundo as condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade limitada empresária, de propósito específico, terá a denominação de **TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e será regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro referentes às Sociedades Limitadas (Art. 1052 e seguintes) e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

[Handwritten signature]

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
LUBIRATAI PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2008 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escrivente Autorizada

JUL 11 2005

19859441

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JULIUS COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
em número e data estampados no presente.



SECRETARIA DA JUSTIÇA - SÃO PAULO



AUTENTICAÇÃO
0107AD167425

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

250

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A Sociedade terá sede e foro no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Cauaxi, 293, térreo, sala 2, Alphaville, podendo criar, instalar, extinguir filiais, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade é constituída na forma de sociedade empresária limitada e tem por objetivo social a realização de um Empreendimento Imobiliário sem a prestação de serviços de qualquer natureza a terceiros, envolvendo os procedimentos necessários ao cumprimento de seu objetivo, inclusive captação de recursos e/ou financiamentos, até a alienação das unidades autônomas, cujas vendas forem determinadas pelos sócios e recebimento total do preço, bem como administração dos bens próprios não vendidos decorrentes da aludida incorporação imobiliária, a ser realizada em imóvel que está sendo selecionado pela sociedade. A Sociedade poderá, também, comercializar imóveis que eventualmente aceite receber como parte de pagamento das unidades integrantes do Empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as operações decorrentes do empreendimento imobiliário objeto da Sociedade, iniciando suas atividades a partir da data do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Tratando-se a presente de uma Sociedade de propósito específico (SPE), fica estabelecido que, após a alienação e entrega de todas as unidades do empreendimento imobiliário a ser implantado e o cumprimento de todas as obrigações da Sociedade, inclusive término e entrega das obras, será convocada uma reunião dos quotistas para deliberar acerca da realização dos resultados, bem como decidir sobre a realização dos créditos que a Sociedade tiver que receber em decorrência de tais alienações. A dissolução da Sociedade será deliberada pelos Sócios cujos votos correspondam a, no mínimo, três quartos do capital social.

[Handwritten signature] 2



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escrevente Autorizada

JUL 11 2005

19859411

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JURTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrada
em número e data esboçados mecanicamente.



REGISTRADO EM 11/07/2005 - 11:00:00



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

2530

Parágrafo Segundo. Após decorridos 12 (doze) meses da conclusão das obras do empreendimento, caso ainda restem unidades remanescentes do empreendimento, serão elas partilhadas entre os sócios. Para se proceder à partilha, levar-se-á em conta a mesma grandeza de preços e natureza das unidades, de modo que seja, sobre os preços previstos para venda à vista, observado o percentual de participação de cada sócio na SOCIEDADE. A ordem de preferência da escolha será estabelecida por sorteio. Em qualquer caso, se procedida a escolha, restarem unidades em número insuficiente à partilha, serão elas alienadas a terceiros e o produto partilhado de acordo com os percentuais de participação dos sócios na Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR - R\$
FAL 2 INCORPORADORA LTDA.	1.999	1.999,00
MARINA KATO	1	1,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Parágrafo Primeiro. Do Capital Social, 10% (dez por cento) serão integralizados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do presente instrumento, e os restantes 90% (noventa por cento) deverão ser integralizados, também em moeda corrente nacional, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data do presente instrumento, conforme for requerido pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do Art. 1056 do Código Civil, e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

[Handwritten signatures] 3

Av. República do Líbano, 2.318 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 - e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escritora Autorizada

JUL 11, 2005

REGISTRO Nº 2521985941

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certificado que este documento foi registrado
sob o número e data estampados mecanicamente.

UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Escrivão de



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALFAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

25/0

Parágrafo Quarto. No caso de não integralização do valor das respectivas quotas por qualquer dos Sócios, aplicar-se-á o disposto no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora, podendo os sócios partilhar entre si as quotas do Sócio Remisso, na proporção de suas participações na Sociedade, ou transferi-las a terceiros, excluindo o subscritor primitivo, ficando a critério dos sócios, neste caso, excluir definitivamente da Sociedade o subscritor em mora, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Parágrafo Quinto. Na situação de exclusão prevista no parágrafo anterior, o sócio excluído terá direito ao recebimento dos valores eventualmente integralizados, apurados na data da aprovação da sua exclusão.

Parágrafo Sexto. Do valor devido ao sócio excluído, os sócios deduzirão os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio excluído.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo a deliberação pela exclusão do sócio remisso, os valores eventualmente integralizados serão restituídos ao sócio remisso em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizados monetariamente através da variação acumulada do IGP-M da FGV, descontando-se eventuais danos e prejuízos causados à Sociedade pelo inadimplemento. As parcelas serão pagas a partir da conclusão das obras do Empreendimento, podendo, inclusive, os haveres do sócio excluído, serem pagos mediante a entrega de unidades no próprio Empreendimento, a critério da Sociedade.

Parágrafo Oitavo. Os quotistas têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação. Caso qualquer dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, no prazo retro estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais quotistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

4

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA CHIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUATA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70

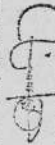
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escritora Autorizada

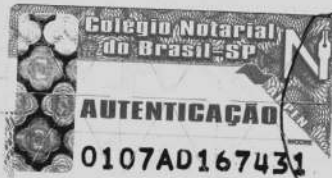
JUL 11 2005

Registro nº 352 1985944 I

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GOMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

2550

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

É livre a cessão e transferência de quotas desta Sociedade entre os seus sócios, respeitando-se, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência dos demais, mediante convocação de Reunião de sócios para tal fim, dando prazo de 15 (quinze) dias para exercício deste direito.

Parágrafo Primeiro. As quotas do Capital Social somente poderão ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, após consulta, aprovação e outorga de direito de preferência aos demais sócios.

Parágrafo Segundo. Caso o sócio não exerça seu direito de preferência e não concorde com o ingresso de terceiro, o sócio que pretender ceder suas quotas poderá retirar-se da Sociedade mediante o pagamento dos seus haveres, em conformidade com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio líquido. O pagamento de seus haveres será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iniciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras do Empreendimento, podendo ser pagos em unidades integrantes do próprio Empreendimento, a critério da Sociedade, atualizadas monetariamente através da variação acumulada do IGPM- da FGV.

Parágrafo Terceiro. Com a concordância dos demais Sócios, que já fica expressamente manifestada, a Sócia FAL 2 INCORPORADORA LTDA. poderá adquirir toda e qualquer quota que a Sócia MARINA KATO possua na Sociedade, renunciando os demais quotistas ao direito de preferência em tal aquisição. Por sua vez, com a concordância dos demais Sócios, a Sócia MARINA KATO cede à FAL 2 INCORPORADORA LTDA. seu direito de preferência na aquisição de quotas na Sociedade ou de qualquer direito a elas relacionado. A Sócia Marina Kato, também com a concordância dos demais Sócios, outorga à FAL 2 INCORPORADORA LTDA. opção de compra de todas as quotas ou direitos na Sociedade, à razão de R\$ 1,00 (um real) por quota, valor esse que não sofrerá qualquer acréscimo, ainda que de correção monetária. Qualquer formalização de cessão de quotas da Sócia Marina Kato para a FAL 2 INCORPORADORA LTDA. independe da assinatura dos demais sócios.

21 f 5

Av. República do Libano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUATA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerin
Escrivente Autorizada

JUL 11 2005

Registro nº 3521985941

SEDE: JARDIM SOUZA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certificado que se o documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



Handwritten signature

RODRIGO R. BARBERI - Escritor Público



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUNARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALFAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada por Administradores, sócios ou não sócios, designados pelos sócios no presente contrato. Ficam eleitos desde logo para Administradores, com as designações de Diretor Superintendente e Diretora Financeira e Administrativa, respectivamente, FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.689.002-6-SSP-SP e do CPF 010.549.728-26, residente e domiciliado em Barueri, SP, na Avenida Cauaxi, 293, Alphaville, não sócio, e a sócia MARINA KATO, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.538.139/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.913.061-15, residente e domiciliada em Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cauaxi, nº 293, Alphaville – Centro Industrial e Empresarial.

Parágrafo Primeiro. Além dos administradores eleitos no presente instrumento, os sócios poderão, em ato separado, designar outros administradores, sócios ou não, observadas as normas previstas na legislação para nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Segundo. A investidura do Administrador não sócio terá efeito mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação, e a renúncia deverá ser comunicada à Sociedade por documento escrito.

Parágrafo Terceiro. Compete aos administradores a gerência dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Quarto. Os administradores poderão, em nome da Sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante o competente instrumento de mandato.

Parágrafo Quinto. Ficam atribuídos exclusivamente ao Administrador eleito para o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, isoladamente, os poderes para comprar, vender, ou, por qualquer forma, alienar bens imóveis da Sociedade, bem como para hipotecar, transmitir domínio, direito, posse e ação e responder pela evicção de direito, para constituir procuradores, bem como para promover a captação de recursos junto a Bancos ou entidades financeiras, exceto para a constituição de

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 290 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escritora Autorizada

JUL 11 2005

REGISTRO Nº 252.1985941

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO Córdão que este documento foi registrado
sob número e del a estampado mecanicamente.



S. H. ...
F. H. ...



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUINARAES - TABELIAO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri 10 MAIO 2005 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

25/0

procuradores para o foro em geral, que poderá ser feita por qualquer dos administradores.

Parágrafo Sexto. Em garantia de eventuais recursos que a Sociedade vier a captar para o desenvolvimento de seu objeto social, fica o Diretor Superintendente, isoladamente, desde já autorizado a constituir, em favor do Agente Financeiro ou do investidor, hipoteca sobre os terrenos onde será implantado o Empreendimento objeto da Sociedade, bem como sobre bens e acessões que vierem a ser construídos.

Parágrafo Sétimo. Caso a Sociedade venha a captar recursos para o desenvolvimento de seu objetivo social junto a agente(s) financeiro(s), os quotistas pessoas físicas comprometem-se a, quando exigido, prestar garantias pessoais. Em tais casos, tais quotistas responderão solidariamente, ou concomitantemente, na proporção de suas participações na Sociedade.

Parágrafo Oitavo. A Diretoria poderá receber, a título de "pro labore", remuneração mensal a ser anualmente fixada em reunião de quotistas.

Parágrafo Nono. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, sócio ou procurador da sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CONSELHO FISCAL

A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração do contrato social ou a realização de reunião de sócios quotistas (RSQ), que conforme o caso deverá ser consubstanciada em alteração contratual.

7



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUILMARÈS - TABELIAO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

Cristina Maria Lupo Englerth
Escrivente Autorizada

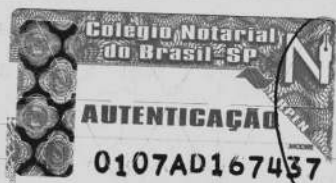
JUL 11 2005

Protocolo nº 3219859441

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados mecanicamente.



F. P. A. ... Adv. ...



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBERATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUATA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MITM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Parágrafo Primeiro. As RSQ serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita remetida por correio com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias aos sócios, estabelecendo o local da realização da RSQ, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas, outro local seja escolhido, a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação bem como um resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Poderão, também, os sócios serem convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, presidente e secretário e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas, na RSQ em que todos os sócios quotistas tenham comparecido.

Parágrafo Quarto. Anualmente, deverá ser realizada uma RSQ com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto. As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, observadas as regras e exceções do parágrafo segundo abaixo, e as correspondentes alterações do contrato social, serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social e a cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Sexto. As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por quotistas titulares de votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, salvo quando a matéria em discussão exija quorum diverso em razão do disposto no parágrafo segundo abaixo, situação na qual a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter assinaturas correspondentes a este quorum.

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPNAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escritora Autorizada

JUL 11 2005

Processo nº 232 1985941

SECRETARIA DE SERVIÇOS
JUSTIÇA GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número 0245 e atos pertencentes inscricão nº 0245.

PROF. DR. MARCELO DE CAMARGO BARUERI



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUATA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
Barueri, 10 MAIO 2006 POR LITO R\$ 1,70
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

N

NEDER E AUGUSTO

A D V O G A D O S

ZSA

Parágrafo Sétimo. As seguintes matérias estarão sujeitas ao quorum especial de aprovação abaixo indicado:

- a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, quando se tratar de modificação do contrato social, incorporação da sociedade por outra, sua fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, a admissão de novos sócios e a cessão de quotas ou direito de preferência para subscrever quotas entre sócios e não sócios;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação de administrador, quando feita em ato separado; destituição de administrador; o modo de sua remuneração; o pedido de concordata e a exclusão de sócio por justa causa, sendo que neste último caso, não comporão o *quorum* a ser atingido, as quotas do sócio objeto do pedido de exclusão, não tendo este, portanto, o direito de votar.
- c) pela maioria de votos dos presentes, no caso de aprovação das contas da administração e a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas.
- d) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando se tratar da designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado ou a distribuição de lucros e resultados de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.
- e) pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, quando se tratar de designação de administradores não sócios, com o capital social integralizado ou de destituição de administrador sócio.

Parágrafo Oitavo. O sócio discordante de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra poderá solicitar sua retirada da sociedade, recebendo em pagamento de sua participação o valor patrimonial da mesma, conforme os critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos da cláusula 5ª (quinta) que dispõem sobre a matéria.

Parágrafo Nono. Fica desde logo autorizada a transformação da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, por votos dos sócios que representem a maioria do capital social, com a expressa renúncia dos sócios minoritários ao direito de recesso.

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. ARAGUATA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escrevente Autorizada

JUL 11 2005

Registro nº 252 19859441

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certificado que este documento foi registrado
sob o número e data estampados mecanicamente.



ESTADO DE SÃO PAULO - Secretaria da Justiça



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO
R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

260

CLÁUSULA DEZ – EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão do sócio será determinada em Reunião especialmente convocada para este fim, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro. Na Reunião, serão expostas ao sócio, oralmente ou por escrito, as razões de sua exclusão, facultando-se àquele, ou ao seu procurador devidamente constituído, a apresentação de defesa, também oralmente ou por escrito.

Parágrafo Segundo. Da Reunião, será lavrada ata, com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, sendo facultado aos presentes apresentarem seus votos por escrito, para autenticação pela mesa e arquivamento na sede social.

Parágrafo Terceiro. O sócio que se pretende excluir, ou seu procurador, participará dos debates mas não terá direito de voto na deliberação sobre a exclusão, que deverá ser aprovada pela maioria votante dos sócios.

Parágrafo Quarto. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social a ser devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula Sexta, deste Contrato, tomando-se como data base de apuração a data de deliberação da exclusão.

CLÁUSULA ONZE - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e o de resultado econômico. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

10

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUTMANNES - TABELIAO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATOS R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cristina Maria Lupo Englerth
Escrevente Autorizada

JUL 11 2005

Protocolo nº 252 19859441

SERVIÇO NOTARIAL
REPUBLICA DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Cédula que este documento foi registrado
em número e data estampados inescanivelmente.

FRANCISCO ALVES FERREIRA - Escritor de Tabelião



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALFAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Parágrafo Primeiro. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Parágrafo Segundo. A participação nos resultados da Sociedade poderá ser de forma desproporcional aos respectivos percentuais de participação. Fica estabelecido, de comum acordo entre os quotistas, que, à sócia FAL 2 INCORPORADORA LTDA., que tem uma atuação diferenciada na Empresa, a quem caberá a responsabilidade da gerência administrativa do empreendimento, caberá uma participação nos lucros superior ao seu percentual de participação na Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Quarto. A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo Quinto. No caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serão feitas, ad referendum da deliberação formal de sócios quotistas em reunião, sendo consideradas aprovadas em definitivo pela RSQ, ou após a decorrência do quarto mês do exercício social seguinte àquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por reunião de quotistas.

CLÁUSULA DOZE - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, impedimento ou falecimento de qualquer sócio não importa na dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes ou com admissão de novos quotistas, por deliberação tomada em conformidade com o disposto neste contrato.

11

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300
Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 0 MAIO 2008 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

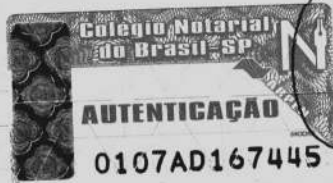
Cristina Maria Lupo Englerth
Escrevente Autorizada

JUL 11 2005

Registro nº 352 1985944 I

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data esboçados necessariamente.


F. P. ...



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUNARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

2006

Parágrafo Primeiro. Falecendo o quotista, fica assegurado aos herdeiros o direito de substituí-lo na Sociedade, caso tal admissão conte com a aprovação de votos correspondentes a ¾ das quotas dos demais sócios da Sociedade. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, os herdeiros ou meeiro do de cujos, serão reembolsados pelo valor de suas quotas, apurado na forma do estabelecido nos parágrafos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. A sociedade se dissolverá após cumprido seu propósito específico, nos casos previstos em lei, ou por decisão de autoridade governamental, pela decretação de sua falência, pelo ou pela falta de pluralidade de sócios, desde que não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), mediante a admissão de novo sócio.

Parágrafo Terceiro. No caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão divididos entre os quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA TREZE - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. ARAGUATA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 0 MAIO 2006 PORATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU.FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

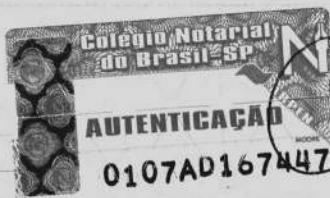
Cristina Maria Lupo Englerth
Escrivente Autorizada

JUL 11 2005

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS

Registro nº 252198594/1



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUÁIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

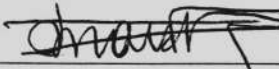
Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

263

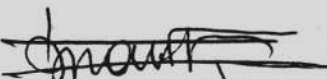
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, transcritas somente no anverso de 13 (treze) folhas, para um só efeito.


Barueri, 10 de maio de 2005.


FAL 2 INCORPORADORA LTDA.
Fernando Bruno de Albuquerque



MARINA KATO

Administradores eleitos:


FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente



MARINA KATO
Diretora Administrativa e Financeira

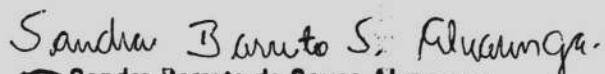
Vistos para efeitos legais:


ÂNGELA MARIA STOQUE CAMAZANO
OAB/SP 124.534 - CPF 692.852.098-15

FAL 2
Luzes
JURÍDICO

Testemunhas:


 Peterson Patrik Coração
RG 21.386.965-2 SSP/SP



 Sandra Barreto de Souza Alvarenga
RG 16.759.263-4 SSP/SP



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Barueri, 10 MAIO 2008 POR ATO R\$ 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.


Cristina Maria Lupo Englerth
Escrevente Autorizada

JUL 11 2005

SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO AD - Caixa Postal 100 - Barueri - SP
sob o número e data este processo foi registrado
e autenticado eletronicamente.

[Handwritten signature]

Protocolo nº 3219859441

SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO AD - Caixa Postal 100 - Barueri - SP

SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO AD - Caixa Postal 100 - Barueri - SP



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. ARAGUÁIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
Barueri, 10 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.925

ficha

01

São Paulo, 26 de abril de 19 95

2 CARTÓRIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL DEL JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 9, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 38,60m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 91,44m., confrontando com a área verde 1 (um), pelo lado esquerdo mede 95,98m., confrontando com a área verde 3 (tres) e o lote 10; nos fundos mede 38,87m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 3.612,40m2..

CONTRIBUINTE:- 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA:- RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 / 04 / 1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Av. 1 em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, no imóvel desta matrícula, remanescem as construções que se encontram no perímetro objeto do **tombamento** levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado,

"continua no verso"



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula
83.925

ficha
01
verso

publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m²., e 3 chaminés existentes junto a este, Edifício 52, com 354,66m²., totalizando 3.278,94m². II.- Conforme registro feito sob nº 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encontram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagável na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro,

"continua na ficha 02"



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

2050

2 CARTÓRIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
DE NOTAS, DE C. JESSE RODRIGUES DO SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula	ficha
83.925	02

São Paulo, 26 de abril de 19 95

continuação da ficha 01...

consta que, o imóvel desta matrícula, foi **arrestado**, conforme **contrafê** datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1,992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado:-

[Signature]
LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av.2 em 09 de maio de 1.995

RETIFICAÇÃO ("ex officio")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao item I da Av.1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram-se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado:-

[Signature]
HUMBERTO DELIBERATO FILHO
Escrevente Autorizado

O Oficial:-

[Signature]



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula

83.925

ficha

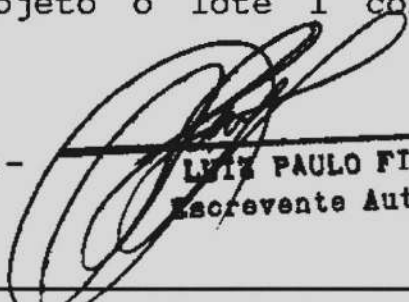
02

verso

Av. 3 em 14 de maio de 1998
CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO
(por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A e de propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais desta Capital, determinou o cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os itens III, IV e V, mencionados; na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote 1 com a área de 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:-


LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 4 em 14 de maio de 1998
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92) que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"



2ºRI 00603093

266

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

2 SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL I. DEL. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.925

ficha

03

São Paulo,

14^{de}

maio

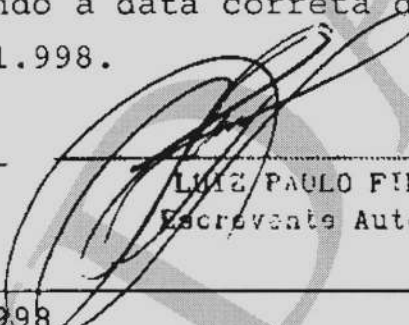
de 19

98

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

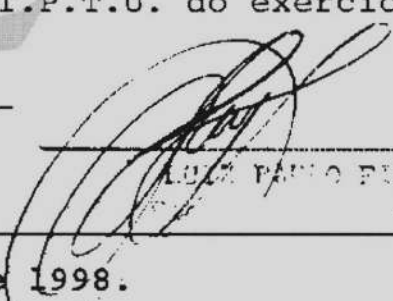

LUÍZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0135-2, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:-


LUÍZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº

continua no verso



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matricula

83.925

ficha

03

verso

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanés Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matrícula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no item II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.925

ficha

04

São Paulo, 19 de agosto de 19 98

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

OFICIAL: DEL. JERRE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito - Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, em prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e sucessivamente, de junho de 2000 até 31/07/2004, com vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual amortização extraordinária, exigível para efeito do exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o total do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Escrevente Autorizado



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula

83.925

ficha

04

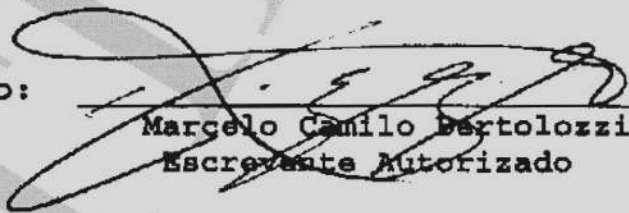
verso

R. 7 em 19 de agosto de 1998

DACÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$1.675.563,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:



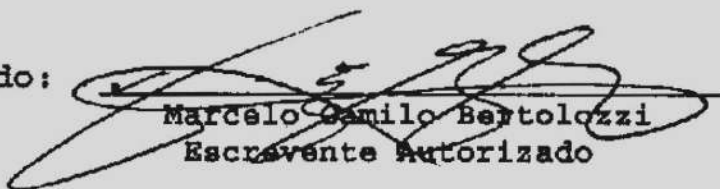
Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

Av. 8 em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o DIREITO DE RECOBRAR, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:



Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

continua na ficha 05



2009

2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 83.925

ficha 05

São Paulo, 18 de

2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
2000
julho de

continuação da ficha 04

Av. 9 em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

Pela petição de 29/06/2000, Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro originário feito na matrícula nº 78.102, requereu a presente averbação para o fim de ficar constando em retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM CURVA. b) que, a extensão de 288,80m2, dos fundos do imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, os fundos da "Área Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede 38,87 metros em curva"; o lote nº 10, "nos fundos mede 51,87 metros em curva"; o lote nº 11, "nos fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:
Marcelo Camilo Bartolazzi

continua no verso

Pág: 00009 / 00011



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matricula
83.925ficha
05

verso

R. 10 em 21 de junho de 2002

CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES FERREIRA GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. nº 4.741.458-BSP-SP, CPF/MF nº 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente aos lotes de terrenos nºs 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi



2ºRI 00603093

2090

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. A presente é extraída em forma reprográfica por

Valéria Garcia Migliatti Payão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho
Humberto Deliberato Filho
O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

A importância correspondente aos selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba, conforme guia nº 081/2006.

Emolumentos	R\$	16,62
Ao Estado	R\$	4,73
À Previdência	R\$	3,50
Registro Civil	R\$	0,88
Trib. de Justiça	R\$	0,88
Total	R\$	26,61

CERTIDÃO



OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil
Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.926

ficha

01



OFICIAL DEL JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 26 de abril de 19 95

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 10, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 51,00m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, segue em linha reta numa distância de 95,98m., confrontando com o lote 9; pelo lado esquerdo mede 105,39m., confrontando com o lote 11; nos fundos mede 51,87m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 5.114,33m²., na qual está incluído o imóvel tombado pelo CONDEPHAAT (resolução nº 14/86) e CONPRES (resolução nº 05/91), com uma área de projeção de 145,30m²., que tem área construída total de 354,66m²..

CONTRIBUINTE:- 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA:- RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Av. 1 em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, "continua no verso"



2ºRI 00603093

2

OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula

83.926

ficha

01

verso

consta que, no imóvel desta matrícula, remanescem as construções que se encontram no perímetro objeto do **tombamento** levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado, publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m²., e 3 chaminés existentes junto a este, Edifício 52, com 354,66m²., totalizando 3.278,94m². II.- Conforme registro feito sob nº 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encontram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagável na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPPING CENTER ÁGUA

"continua na ficha 02"



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

ZS

2º CARTÓRIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL DE JERÊ RODRIGUES DA SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.926

ficha

02

São Paulo, 26 de abril de 19 95

continuação da ficha 01...

BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **arrestado**, conforme contrafé datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado:-

LUIS PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av.2 em 09 de maio de 1.995

RETIFICAÇÃO ("ex officio")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao item I da Av.1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram-se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descri-

" continua no verso "



2ºRI 00603D93

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matricula
83.926

ficha
02
verso



ção constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condepfaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado:- Humberto Deliberato Filho
HUMBERTO DELIBERATO FILHO
O Oficial:- José Escrevente Autorizado
JOSÉ ESCREVENTE AUTORIZADO

Av. 3 em 14 de maio de 1998
CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO
(por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A e de propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais desta Capital, determinou o cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os itens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote 1 com a área de 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:- Luiz Paulo Filócomo
LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

"continua na ficha 03"



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

252

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2 SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL DEB. JERRE RODRIGUES DA SILVA

matrícula	ficha
83.926	03

São Paulo, 14 de maio de 1998

continuação da ficha 02...

Av. 4 em 14 de maio de 1998

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92) que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

[Handwritten Signature]
 SÃO PAULO FILÓCOMO
 Escrevente Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0136-0, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:-

[Handwritten Signature]
 HUMBERTO L. FERREIRO FILHO
 Escrevente Autorizado

continua no verso



2ºRI 00603D93

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matricula

83.926

ficha

03

verso

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanos Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matrícula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no item II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M),

continua na ficha 04



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

2830

LEI Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matricula

83.926

ficha

04

São Paulo, 19 de agosto de 19 98

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL DE REG. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 03

divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito - Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, em prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e sucessivamente, de junho de 2000 até 31/07/2004, com vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual amortização extraordinária, exigível para efeito do exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o

continua no verso



2°RI 00803993

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matricula
83.926

ficha
04
verso

total do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

R. 7 em 19 de agosto de 1998

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$2.343.153,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado. Sendo certo, ainda, que de conformidade com a petição de 18/08/1998, firmada pelo Banco do Brasil S.A. e Ricci e Associados - Engenharia e Comércio Ltda., já qualificados, há expressa declaração de conhecimento e de obrigação de cumprimento das restrições impostas pelo CONDEPHAAT (Resolução 14/86) e CONPREESP (Resolução 05/91), em relação ao imóvel tombado que se encontra edificado sobre o referido lote 10, desta matrícula; declaração de conhecimento esta, que o CONDEPHAAT e CONPREESP, têm ciência, nos termos do Ofício de 13/08/1998, firmado pelo Presidente do Conpreesp, Sr. Edgar Altino Ferreira Leite e Certidão de 18/08/1998, assinada por Valquiria Abdo Ganeu, Diretora Técnica do Condephaat.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

240

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.926

ficha

05

São Paulo, 19 de agosto de 1998

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL | REG. IMÓV. E ENGENHARIA DO SP/VA

continuação da ficha 04

Av. 8 em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedoraadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o DIREITO DE RECOBRAR, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

Av. 9 em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

Pela petição de 29/06/2000, Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro originário feito na matrícula nº 78.102, requereu a presente averbação para o fim de ficar constando em retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00M. EM RETA e 47,00m. EM CURVA. b) que, a extensão de 288,80m2, dos fundos do
continua no verso



2ºRI 00603093

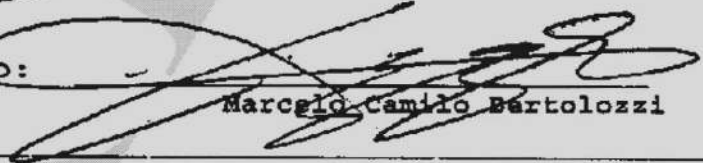
2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula
83.926

ficha
05
verso

imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, os fundos da "Área Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede 38,87 metros em curva"; o lote nº 10, "nos fundos mede 51,87 metros em curva"; o lote nº 11, "nos fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial: 

O escrevente autorizado: 
Marcelo Camilo Bartolozzi

R. 10 em 21 de junho de 2002

CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES FERREIRA GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF nº 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro continua na ficha 06



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

250

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
83.926

ficha
06

São Paulo, 21 de junho de 2002

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

DEL. JERRE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 05
para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente aos lotes de terrenos nºs 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:

Marcos Camillo Bartolozzi
Marcos Camillo Bartolozzi

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973.

A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Migliatti Payão nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho
Humberto Deliberato Filho
O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

A importância correspondente aos selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba, conforme guia nº 081/2006.

Emolumentos	R\$	16,62
Ao Estado	R\$	4,73
À Previdência	R\$	3,50
Registro Civil	R\$	0,88
Trib. de Justiça	R\$	0,88
Total	R\$	26,61



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.927

ficha

01

São Paulo, 26 de abril de 19 95

2 CARTÓRIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL. NEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 11, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 45,00m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 105,39m., confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 117,65m., confrontando com o lote 12; nos fundos mede 46,67m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 5.006,27m2..

CONTRIBUINTE:- 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA:- RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Av. 1 em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, no imóvel desta matrícula, remanescem as construções que se encontram no perímetro objeto do **tombamento** levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado,

"continua no verso"



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula
83.927

ficha
01
verso

publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m²., e 3 chaminés existentes junto a este, Edifício 52, com 354,66m²., totalizando 3.278,94m². II.- Conforme registro feito sob nº 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encontram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagável na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, "continua na ficha 02"



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

28x

2º CARTÓRIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL NEL JERSE RODRIGUES DA SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula	ficha
83.927	02

São Paulo, 26 de abril de 19 95

continuação da ficha 01...

em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **arrestado**, conforme **contrafê** datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move ao **SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A.**, tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado:-

[Signature]
LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av.2 em 09 de maio de 1.995

RETIFICAÇÃO ("ex ofício")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao item I da Av.1, desta matrícula, que o **Edifício 49, com área de 2.924,28m2.** e as três chaminés encontram-se localizados, exclusivamente, no perímetro da **área verde de número 01**, e, de igual forma, o **Edifício 52, com 354,66m2.**, encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado:-

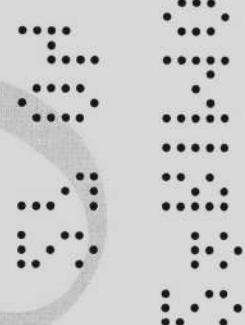
[Signature]
HUMBERTO DELTEBRATO FILHO

O Oficial:-

Escrevente Autorizado



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL



matrícula
83.927

ficha
02
verso

Av. 3 em 14 de maio de 1998
CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO
(por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A e de propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais desta Capital, determinou o cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os itens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote 1 com a área de 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:-

LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 4 em 14 de maio de 1998
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92) que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

2180

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2 SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
83.927

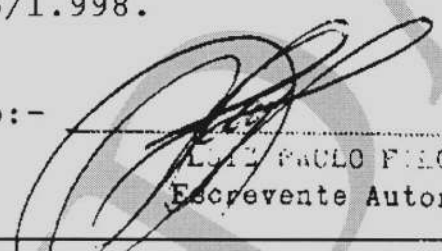
ficha
03

São Paulo, 14 de maio de 1998

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

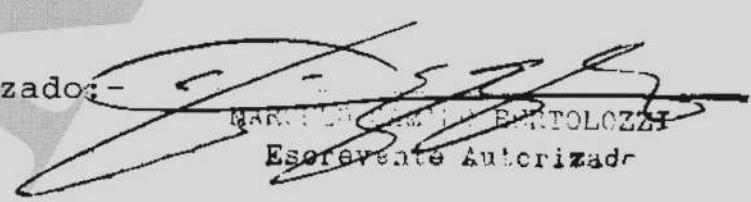

LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0137-9, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:-


MARIA HELENA DE BARTOLOZZI
Escrevente Autorizado

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº

continua no verso



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula

83.927

ficha

03

verso

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanés Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matrícula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no ítem II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com

continua na ficha 04



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

2/9/98

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

OFICIAL: BEL. JESUS RODRIGUES DA SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.927

ficha

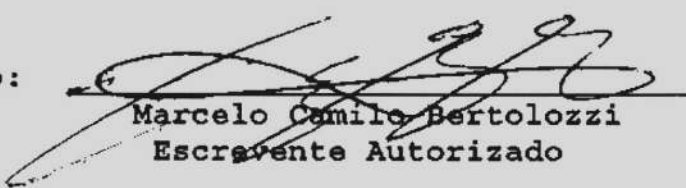
04

São Paulo, 19 de agosto de 19 98

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito - Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, em prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e sucessivamente, de junho de 2000 até 31/07/2004, com vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual amortização extraordinária, exigível para efeito do exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o total do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado



2°RI 00003093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula
83.927

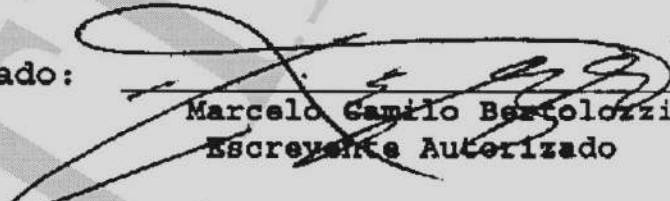
ficha
04 verso

R. 7 em 19 de agosto de 1998

DACÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$2.242.682,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

Av. 8 em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o DIREITO DE RECOBRAR, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

continua na ficha 05



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

280

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALmatrícula
83.927ficha
05

São Paulo, 18 de

julho de 2000

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

SEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 04

Av. 9 em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

Pela petição de 29/06/2000, Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro originário feito na matrícula nº 78.102, requereu a presente averbação para o fim de ficar constando em retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM CURVA. b) que, a extensão de 288,80m², dos fundos do imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, os fundos da "Área Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede 38,87 metros em curva"; o lote nº 10, "nos fundos mede 51,87 metros em curva"; o lote nº 11, "nos fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:




Marcelo Camilo Bertoluzzi



2ºRI 00608093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula
83.927ficha
05

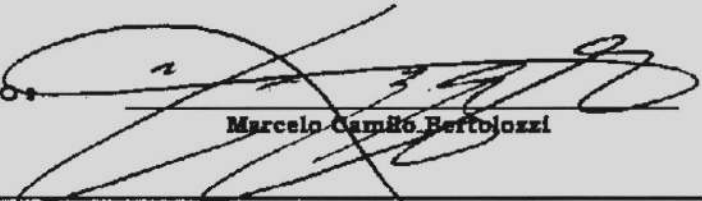
verso

R. 10 em 21 de junho de 2002

CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES FERREIRA GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF nº 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente aos lotes de terrenos nºs 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi



2ºRI 00603093

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

2812

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. A presente é extraída em forma reprográfica por

Valéria Garcia Migliatti Bayão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecanicamente).

Humberto Deliberato Filho
O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

A importância correspondente aos selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba, conforme guia nº 081/2006.

Emolumentos	R\$	16,62
Ao Estado	R\$	4,73
À Previdência	R\$	3,50
Registro Civil	R\$	0,88
Trib. de Justiça	R\$	0,88
Total	R\$	26,61



2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.928

ficha

01

São Paulo, 26 de abril de 19 95

2 CARTÓRIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL DE JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 12, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 44,99m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 117,65m., confrontando com o lote 11; pelo lado esquerdo mede 133,68m., confrontando com o lote 13; nos fundos mede 47,77m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 5.638,46m²..

CONTRIBUINTE:- 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA:- RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Av. 1 em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, no imóvel desta matrícula, remanescem as construções que se encontram no perímetro objeto do tombamento levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado,

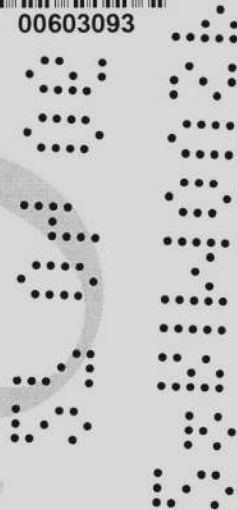
"continua no verso"



2ºRI 00603093

2

OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL



matrícula

83.928

ficha

01

verso

publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m²., e 3 chaminés existentes junto a este, Edifício 52, com 354,66m²., totalizando 3.278,94m². II.- Conforme registro feito sob nº 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encontram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagável na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27,

"continua na ficha 02"

203

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 83.928

ficha 02

São Paulo, 26 de abril

de 19 95

continuação da ficha 01...

em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **arrestado**, conforme **contrafé** datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado:-

[Signature]
LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av.2 em 09 de maio de 1.995

RETIFICAÇÃO ("ex officio")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao item I da Av.1, desta matrícula, que o **Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram-se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.**

O Escrevente Autorizado:-

[Signature]
HUMBERTO DELIBERATO FILHO
Escrevente Autorizado

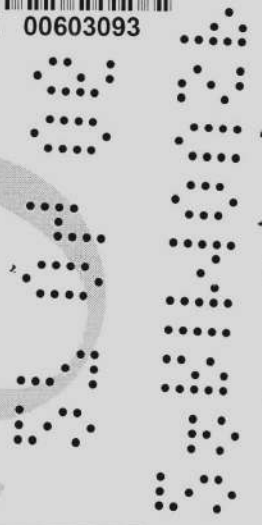
O Oficial:-

[Signature]



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL



matrícula
83.928

ficha
02
verso

Av. 3 em 14 de maio de 1998
CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO
(por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A e de propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais desta Capital, determinou o cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os itens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote 1 com a área de 9.286,42m2...

O Escrevente Autorizado:-

LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 4 em 14 de maio de 1998
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92) que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"



2ºRI 00603093

284

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
83.928

ficha
03

São Paulo, 14 de maio de 19 98

2 SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL REG. JESSE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0138-7, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:-

LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº

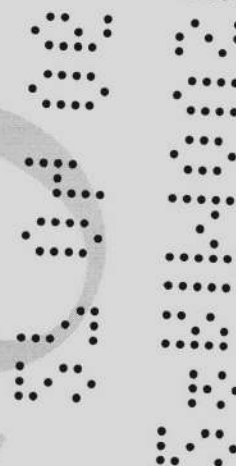
continua no verso



2ºRI 00603093

2

OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL



matrícula

83.928

ficha

03

verso

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanés Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matrícula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no ítem II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com

continua na ficha 04



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

2050

LVRO. Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL - SEL. JERAR. BODIN/QUIN DA SILVA

matrícula
83.928ficha
04

São Paulo, 19 de agosto de 19 98

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito - Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, em prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e sucessivamente, de junho de 2000 até 31/07/2004, com vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual amortização extraordinária, exigível para efeito do exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o total do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula

83.928

ficha

04

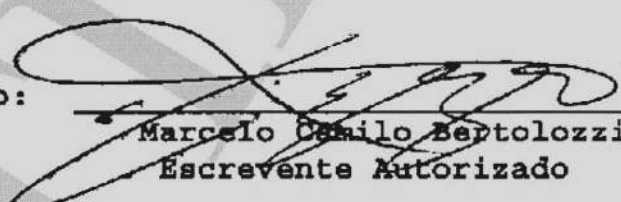
verso

R. 7 em 19 de agosto de 1998

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$2.439.359,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:

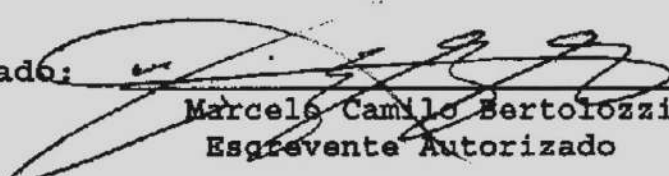

Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

Av. 8 em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o DIREITO DE RECOBRAR, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

continua na ficha 05



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

286

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.928

ficha

05

São Paulo, 18 de

julho

de 2000

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

RES. JERSE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 04

Av. 9 em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

Pela petição de 29/06/2000, Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro originário feito na matrícula nº 78.102, requereu a presente averbação para o fim de ficar constando em retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM CURVA. b) que, a extensão de 288,80m², dos fundos do imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, os fundos da "Área Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede 38,87 metros em curva"; o lote nº 10, "nos fundos mede 51,87 metros em curva"; o lote nº 11, "nos fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:

Marcelo Capilo Bertolozzi



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula
83.928

ficha
05

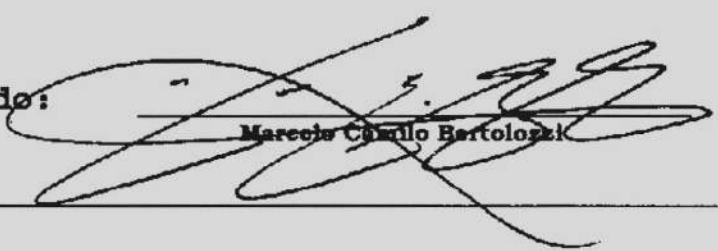
verso

R. 10 em 21 de junho de 2002

CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES FERREIRA GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF nº 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente aos lotes de terrenos nºs 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:


Marcio Cidilio Bartolozzi



2ºRI 00603093

2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

28XU

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. A presente é extraída em forma reprográfica por

Valéria Garcia Magliatti Payão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho
O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

A importância correspondente aos selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba, conforme guia nº 081/2006.

Emolumentos	R\$	16,62
Ao Estado	R\$	4,73
À Previdência	R\$	3,50
Registro Civil	R\$	0,88
Trib. de Justiça	R\$	0,88
Total	R\$	26,61

CERTIDÃO



2
OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.929

ficha

01

São Paulo, 26 de abril de 19 95

2
CARTÓRIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFÍCIO DE JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 13, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 119,15m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 133,68m., confrontando com o lote 12; pelo lado esquerdo mede 177,35m., onde confronta com terreno da Prefeitura do Município de São Paulo, atual Viaduto Pompéia; nos fundos mede 43,94m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 11.350,34m²..

CONTRIBUINTE:- 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA:- RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Av. 1 em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, no imóvel desta matrícula, remanescem as construções que se encontram no perímetro objeto do tombamento levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme

"continua no verso"



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula

83.929

ficha

01

verso

resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado, publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m²., e 3 chaminês existentes junto a este, Edifício 52, com 354,66m²., totalizando 3.278,94m². II.- Conforme registro feito sob nº 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encontram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagável na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado**, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a

"continua na ficha 02"



2ºRI 00603093

2690

2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 83.929

ficha 02

São Paulo, 26 de abril

de 19 95

continuação da ficha 01...

própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi arretado, conforme contrafé datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado:-

PAULO FILÓCOMO Escrevente Autorizado

Av.2 em 09 de maio de 1.995

RETIFICAÇÃO ("ex ofício")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao item I da Av.1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram-se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado:-

HUMBERTO DELIBERATO FILHO

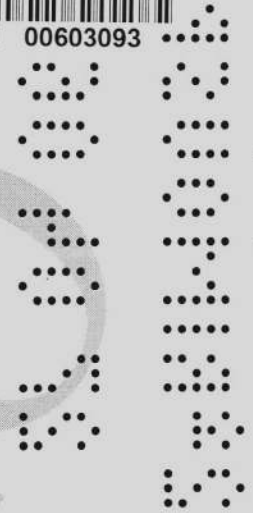
O Oficial:-

Escrevente Autorizado



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL



matrícula

83.929

ficha

02

verso

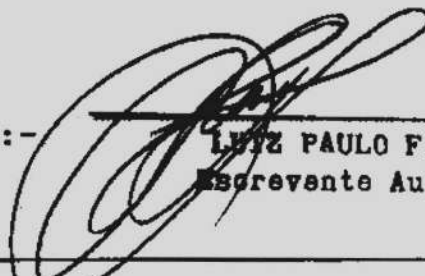
Av. 3 em 14 de maio de 1998

CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO

(por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A e de propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais desta Capital, determinou o cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os itens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote 1 com a área de 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:-


LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 4 em 14 de maio de 1998

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92) que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"



2ºRI 00603093

290

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
83.929

ficha
03

São Paulo, 14 de maio

de 19 98

2 SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL - DEL. JESUS RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0139-5, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:-

HUMBERTO DELIBERATO FILHO
Escrevente Autorizado

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº

continua no verso



2ºRI 00603093

2

OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matricula

83.929

ficha

03

verso

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanés Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matrícula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no item II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com

continua na ficha 04



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

ZMA

LEVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL: SCL. JESSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula

83.929

ficha

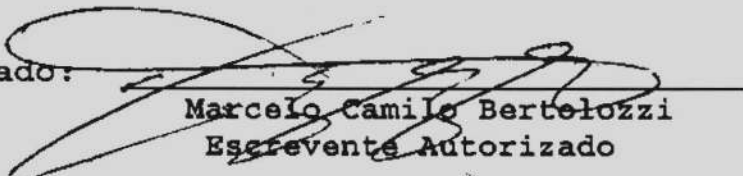
04

São Paulo, 19 de agosto de 19 98

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito - Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, em prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e sucessivamente, de junho de 2000 até 31/07/2004, com vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual amortização extraordinária, exigível para efeito do exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o total do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertelozzi
Escrevente Autorizado



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula

83.929

ficha

04

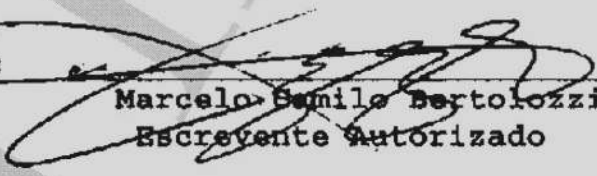
verso

R. 7 em 19 de agosto de 1998

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$3.525.772,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:

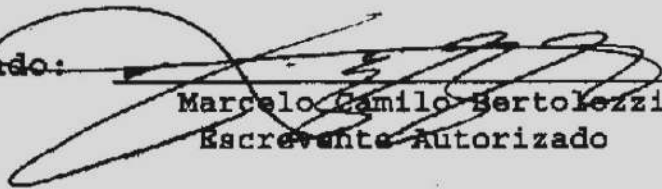

Marcelo Camilo Bertolezzi
Escrevente Autorizado

Av. 8 em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o DIREITO DE RECOBRAR, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolezzi
Escrevente Autorizado

continua na ficha 05



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

29/06

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

83.929

ficha

05

São Paulo, 18 de

julho de 2000

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

SEL. JERRE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 04

Av. 9 em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

Pela petição de 29/06/2000, Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro originário feito na matrícula nº 78.102, requereu a presente averbação para o fim de ficar constando em retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM CURVA. b) que, a extensão de 288,80m², dos fundos do imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, os fundos da "Área Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede 38,87 metros em curva"; o lote nº 10, "nos fundos mede 51,87 metros em curva"; o lote nº 11, "nos fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Deptolozzi

continua no verso



2ºRI 00603093

2 OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

matrícula
83.929

ficha
05

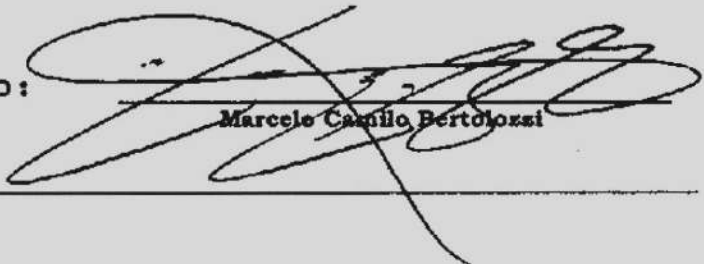
verso

R. 10 em 21 de junho de 2002

CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES FERREIRA GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF nº 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente aos lotes de terrenos nºs 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camillo Bertolozzi



2ºRI 00603093

2030

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. A presente é extraída em forma reprográfica por

Valéria Garcia Migliatti Payão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho

Humberto Deliberato Filho
O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

A importância correspondente aos selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba, conforme guia nº 081/2006.

Emolumentos	R\$	16,62
Ao Estado	R\$	4,73
À Previdência	R\$	3,50
Registro Civil	R\$	0,88
Trib. de Justiça	R\$	0,88
Total	R\$	26,61

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

Aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de São Paulo, neste Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Capital e perante mim, Tabelião Delegado, compareceram: como OUTORGANTE VENDEDOR, BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, sendo seus Estatutos Sociais aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1942, arquivados no Departamento Nacional de Registro do Comércio sob nº 17.298, em 07 de abril de 1942, e modificado pelas Assembléias Extraordinárias de 24 de junho de 1952, cujas cópias autenticadas já se acham arquivadas nestas Notas na Pasta nº 01/94, sob nº 56; sendo as últimas de 13 de outubro de 1997, 24 de abril de 1998, 29 de setembro de 1998 e de 30 de abril de 1999, arquivadas no Departamento Nacional de Registro do Comércio sob ns. 970662831, em 13/11/1997; 980316812, em 02/07/1998; 980531535, em 09/11/1998 e 990269655, em 15/06/1999, respectivamente, cujas cópias já se acham arquivadas nestas Notas, sob nº 17, na pasta nº 03/00; e, 25 de abril de 2000, 30 de abril de 2001 e de 27 de agosto de 2001, arquivadas no Departamento Nacional de Registro do Comércio sob ns. 000288004, em 26/05/2000; 20010388893, em 13/07/2001; e, 2001/0578382, em 08/10/2001, com sua última alteração estatutária datada de 07 de Junho de 2002, registrado sob nº 20020425961, em 30/07/2002, no Departamento nacional de Registro do Comércio (DNRC), respectivamente, representado por sua agencia São João, situada na Av. São João, nº 32, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/3065-17 e esta por: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, bancária, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº 7.107.283-SSP/SP. inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 955.161.158-68, brasileira, casada; e, FERNANDA DE OLIVEIRA SOUSA, bancária, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral número nº 23.305.067-X-SSP/SP. inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob 193.573.228-50, brasileira, divorciada, todos com endereço comercial nesta Capital na Avenida São João, nº 32, 10º andar, São Paulo (SP), nos termos do substabelecimento de procuração lavrado em 02/03/2006, livro 3635, folhas 063/064, destas Notas, oriundo da procuração lavrada em 21/02/2006, livro 2466, fls. 177/178, do 2º Ofício de Notas e Protesto de

9.º TABELIÃO DE NOTAS - S.
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Quirino da Andrade, 237 - Fone: 3258-26
 AUTÊNTICO a presente com a reprográfrica conforme
 original a mim apresentado. (V) parte reproduzida. Dou fé.

S.PAULO

10 MAI 2006

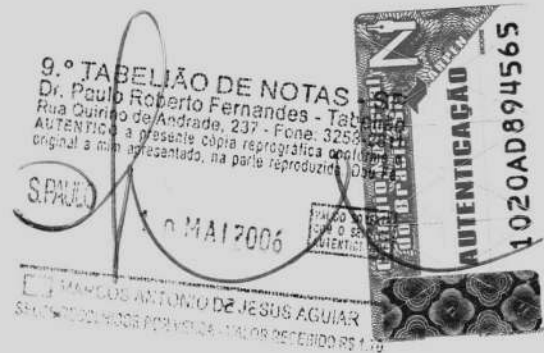
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO
AUTENTICADOR

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,00





Brasília, adiante denominado, apenas, VENDEDOR ou BANCO; e, como OUTORGADOS COMPRADORES, 1º) TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, constituída por contrato social de 10/05/2005, devidamente registrado na JUCESP sob nº 35219859441, em 11/07/2005, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas Notas em pasta própria, com sede em Barueri – SP. na Av. Cauaxi, nº 293, térreo, sala 2, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.513.552/0001-42, neste ato representada por FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número 4.689.002-6-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 010.549.728-26, brasileiro, divorciado, com endereço comercial na Av. Cauaxi, nº 293, em Barueri (SP); e, 2º) JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA. sociedade empresária limitada, constituída por contrato social de 02/05/2005, devidamente registrado na JUCESP sob nº 35219746116, em 24/05/2005; e Termo de Deliberação de Sócias realizado em 23/02/2006, devidamente registrado na JUCESP sob nº 55.918/06-2, em 03/03/2006, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas em pasta própria, com sede nesta Capital na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 15º andar sala 11, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.421.201/0001-01, neste ato representada por LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número 15.187.306-SSP/SP. inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 064.006.118-43, brasileiro, casado, com endereço comercial acima, doravante designados COMPRADORES.- Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios, por mim, Tabelião Delegado, consoante cédulas de identidade referidas e ora exibidas, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE, por seus representantes, me foi dito:- CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, à vista, objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.- CLÁUSULA SEGUNDA - O OUTORGANTE é o senhor e possuidor, a justo título, dos imóveis representados por: a) matrícula nº 83.925, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 9, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito – Perdizes, medindo 38,60 metros de frente para Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 91,44 metros, confrontando com a área verde 1 (um), pelo lado esquerdo mede 95,98 metros, confrontando com a área verde 3 (três) e o lote 10; nos fundos mede 38,87 metros, onde confronta com a



E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 3.612,40 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 1.675.563,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.925, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0135-2 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 1.888.166,00; b) matrícula nº 83.926, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 10, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito- Perdizes, medindo 51,00 metros de frente para Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel, segue em linha reta numa distância de 95,98 metros, confrontando com o lote 9; pelo lado esquerdo mede 105,39 metros, confrontando com o lote 11; nos fundos mede 51,87 metros onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 5.114,33 metros quadrados, na qual está incluído o imóvel tombado pelo CONDEPHAAT (resolução nº 14/86) e CONPRES (resolução nº 05/91), com uma área de projeção de 145,30 metros quadrados, que tem área construída total de 354,66 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 2.343.153,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.926, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0136-0 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 2.717.445,00; c) matrícula 83.927, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 11, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 45,00 metros de frente para a Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 105,39 metros, confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 117,65 metros, confrontando com o lote 12; nos fundos mede 46,67 metros, onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 5.006,27 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 2.242.682,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.927, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-261
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

SP/PAO
10 MAI 2006

VALDO SOUZA
COM O SELO E
AUTENTICADO

1020AD894564

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$



20270236360121

Página 4 de 12

de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0137-9 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 2.365.959,00; d) matrícula 83.928, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 12, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 44,99 metros de frente para a Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 117,65 metros, confrontando com o lote 11; pelo lado esquerdo mede 133,68 metros. confrontando com o lote 13; nos fundos mede 47,77 metros, onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 5.638,46 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 2.439.359,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.928, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0138-7 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 2.555.719,00; e) matrícula 83.929, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 13, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito- Perdizes, medindo 119,15 metros de frente para a Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 133,68 metros, confrontando com o lote 12; pelo lado esquerdo mede 177,35 metros, onde confronta com terreno da Prefeitura do Município de São Paulo, atual Viaduto Pompéia; nos fundos mede 43,94 metros onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 11.350,34 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 3.525.772,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.929, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0139-5 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 5.870.230,00. Parágrafo Primeiro - As dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, os OUTORGADOS declaram expressamente concordar que se eventualmente encontrarem área inferior à enunciada neste instrumento,

9.º TABELIÃO DE NOTAS - S
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino da Andrade, 237 - Fone: 3258-26
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme
original e assim apresentado, na parte reproduzida. Dou F.
S. PAULO
10 MAI 2006
MAURO ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SANTO TOME DO PRADO, 111 - JARDIM REBOQUE DO LEO
Coleção Notarial
São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
1020AD894563

ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderão exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço. Parágrafo Segundo - Os lotes 09 a 13 encontram-se cadastrados atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo sob nºs. 022.006.0135-2, 022.006.0136-0, 022.006.0137-9, 022.006.0138-7, e 022.006.0139-5, respectivamente conforme Av. 5, constante das matrículas. Parágrafo Terceiro - Os números de contribuinte atuais são originários do contribuinte 022.006.0117-4, conforme consta da descrição dos imóveis nas referidas matrículas. Parágrafo Quatro - Existem valores não quitados de IPTU - Imposto sobre a Propriedade territorial Urbana, alguns inscritos na Dívida Ativa (ajuizados ou pendentes de ajuizamento), outros relativos ao exercício de 2005 e ao exercício 2006, para os nrs. de contribuinte 022.006.0135-2, 022.006.0136-0, 022.006.0137-9, 022.006.0138-7, 022.006.0139-5, perfazendo um total de R\$ 1.797.332,39 (Hum milhão setecentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) apurados no "site" da Prefeitura do Município de São Paulo em 01/02/2006, conforme descrição abaixo. O pagamento desses débitos, até o momento da lavratura da escritura, ficará a cargo do Banco do Brasil S.A. que ficará eximido da liquidação de quaisquer outros débitos que porventura venham a ser apurados, sob qualquer título ou pretexto. CONTRIBUINTE - DIV.ATIVA (R\$) - EX.2005 (R\$) - EX.ATUAL (R\$) - 022.006.0135 - 177.537,49 - 41.349,33 - 3.288,60; 022.006.0136 - 233.698,18 - 59.587,51 - 4.749,00; 022.006.0137 - 222.456,06 - 52.162,83 - 4.148,60; 022.006.0138 - 240.296,45 - 56.457,72 - 4.490,20; 022.006.0139 - 555.180,68 - 131.473,44 - 10.456,30.- Referidos débitos foram devidamente liquidados pelo OUTORGANTE, cujos comprovantes ficam fazendo parte integrante da presente. Parágrafo Quinto - Os terrenos encontram-se inseridos dentro da Operação Urbana Consorciada (OUC) Água Branca (adesão esta ocorrida em 1996 pela ex-proprietária a empresa RICCI e Associados Engenharia e Comércio Ltda), de acordo com o Plano DIRETOR Estratégico do Município de São Paulo (PDE), segundo a Lei nº 13.885, de 24/08/2004. Parágrafo Sexto - Encontra-se, ainda, na parte frontal direita do lote 10 erigido um sobrado, tombado pelo CONDEPHAAT, com a área total construída de 354,66 m² e área de projeção de 145,30 m² portanto, quaisquer empreendimentos dentro do perímetro dos lotes que compõem o imóvel ora ofertado, deverão ser submetidos à apreciação dos órgãos públicos competentes (Prefeitura, EMURB, CONDEPHAAT, CONPRESP, etc.) cabendo aos interessados apurar as condições de ocupação junto a PMSF,

S.P. TABELIÃO DE NOTAS - S.
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quinze de Andrade, 237 - Fone: 3258-26
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conform
original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou

S.P.A.U. 10 MAI 2006

VALIDO SOMENTE
COM O SELO
AUTENTICADO

SECRETARIA
de Estado
do Brasil
SP

AUTENTICAÇÃO
1020AD694562

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70



EMURB e demais órgãos competentes e ao arrematante as responsabilidades por quaisquer ônus e o cumprimento dos normativos decorrentes de tal situação exonerando o Banco de quaisquer providências necessárias a regularização do imóvel. Parágrafo Sétimo - Os terrenos encontram-se ocupados por terceiros assumindo os arrematantes todos os ônus decorrentes da desocupação. Parágrafo Oitavo - De acordo com o Decreto nº 43.078, de 10/04/2003, a Prefeitura do Município de São Paulo declarou os terrenos objeto deste Edital como de utilidade pública para fins de desapropriação, com vistas à construção de um centro desportivo. Parágrafo Nono - Os compradores declaram-se cientes de que a gleba da qual se originam os lotes 09 a 13 ora adquiridos, está inserida dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada (OUC) Água Branca (adesão esta ocorrida em 1996 pela empresa RICCI e Associados Engenharia e Comércio Ltda – ex-proprietária do imóvel) de acordo com o Plano DIRETOR Estratégico do Município de São Paulo (PDE), segundo a lei nº 13.885 de 24/08/2004. Parágrafo Décimo - Os COMPRADORES, declaram-se cientes que os lotes ora adquiridos, correspondem às matrículas nºs 83.925, 83.926, 83.927, 83.928 e 83.929, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo (SP). Parágrafo Décimo Primeiro - Os COMPRADORES, declaram-se cientes que consta da Certidão Imobiliária do Imóvel, matrículas nºs. 83.925, 83.926, 83.927, 83.928 e 83.929, do 2º CRI de São Paulo, Av.1 (em 26/04/1995) item I que "De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21/06/1989, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, no imóvel desta matrícula, remanescem as construções que se encontram no perímetro objeto do tombamento levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14, do Sr. Secretário da Cultura do Estado, publicado no D.O.Estadual de 06/06/1986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28 m², e 3 chaminés existentes junto a este, Edifício 52, com 354,66m², totalizando 3.278,94 m² e posterior RETIFICAÇÃO "ex officio" (CONF. Av. 2 – EM 09/05/1995) onde consta "Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao item I da Av. 1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28 m² e as três chaminés encontram-se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52 com 354,66 m², encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro de lote de número 10, conforme descrição constante no registro de nº 9 da matrícula nº 78.102, deste registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do

9º TABELIÃO DE NOTAS
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quilino do Andrade, 237 - Fone: 3211-1111
ATENDIDO a presente cópia reprográfica com
original e assim apresentado, na parte reproduzida.

SANTO
10 MAI 2006

MARCO ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SECRETÁRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - VILA NOROCCIDENTE Nº 170

1020AD894561

ANTENÇÃO

154768

Handwritten signature

Handwritten number 298

Condephaat e Compresp", assumindo todos os ônus decorrentes da regularização da área perante os órgãos competentes, exonerando o Banco de quaisquer responsabilidades. Parágrafo Décimo Segundo - Os COMPRADORES declaram-se cientes que conforme CERTIDÃO Nº 347/04, emitida pela PMSP/DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES/DIVISÃO ADMINISTRATIVA, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, com base na Lei 4.123, de 14/11/51 (Córrego Água Preta) e no Decreto de Utilidade Pública nº 6.966, de 20/4/67, promoveu a desapropriação parcial da área de 1.958,00 m², delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, da planta P15.346-D3, que desentranhada passa a fazer parte integrante desta, por meio de ação expropriatória proposta perante a 1.ª V F Municipal, atual 8ª Vara da Fazenda Pública, Autos nº 233/67; Expropriado: I.R.F.M; Imissão na Posse em 14/09/67, com carta de Adjudicação registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis, em 28/08/72, na transcrição nº 74.339, fls. 279, do livro LV.3-B-O, constando ainda, para os imóveis inscritos no cadastro de contribuintes sob nº 022.006.0135-2/0136-0/0137-9/0139-5 o Decreto nº 43.078, de 10/04/03 (Jogos Olímpicos 2012/São Paulo). Ainda, conforme mesma certidão, informa a Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, que o imóvel contribuinte nº 022.006.0139-5, é parcialmente atingido pelos alinhamentos aprovados pela Lei nº 10.996, de 14/06/91, que revogou parcialmente os alinhamentos da Lei nº 7.171, de 04/09/68, revogada também a Lei nº 4.123, de 14/11/51. Certifica ainda, que os imóveis situados à Av. Francisco Matarazzo, s/n e nº 1.752, Lotes 9,10,11,12 e 13 inscritos no cadastro de contribuintes sob n. 022.006135-2/0136-0/0137-9/0138-7/0139-5, obedecem aos alinhamentos aprovados pelo Decreto 953 de 12/03/47, assumindo os compradores, expressamente, os riscos decorrentes da evicção, inclusive os previstos no artigo 450 do Código Civil. Parágrafo Décimo Terceiro - Os COMPRADORES declaram-se cientes da existência de Ação Ordinária, Processo nº 65.627/02, perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo – SP, movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, contra o BANCO DO BRASIL S/A, objeto do R.10, em 21/06/2002, nas matrículas 83.925, 83.926, 83.927, 83.928 e 83.929 do 2o.Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assumindo de forma expressa todos os riscos decorrentes da demanda, eximindo o Banco do Brasil S. A. de quaisquer ônus. Parágrafo Décimo Quarto - Os COMPRADORES, de forma expressa, nos termos do artigo 448, do Código Civil, exoneram o VENDEDOR de responder pela evicção, e assumem os riscos, nos termos do artigo 449, do

STABE LIÃO DE NOTAS
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tab
Rua Cláudio de Andrada, 237 - Fone: 3258
Autenticado: presente cópia reproduzida conf
original e não apresentada, na parte reproduzida.

S.PAULO
10 MAI 2006

VALOR COM 2 AUTENTICADO

AUTENTICAÇÃO
1020AD894560

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SEUS RENDIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70



Código Civil. Parágrafo Décimo Quinto - Todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, que incidem ou venham a incidir sobre os imóveis objeto deste instrumento, passam a ser de responsabilidade dos COMPRADORES. Parágrafo Décimo Sexto - Os COMPRADORES declaram-se cientes de que outros eventuais débitos referentes a impostos, taxas, tarifas, contribuições, multas e outros de qualquer natureza que vierem a ser apurados pelos órgãos competentes serão de sua responsabilidade e que exime o VENDEDOR de qualquer responsabilidade por seus pagamentos e/ou sua regularização. Parágrafo Décimo Sétimo - Ressalvado o disposto nos Parágrafos anteriores, os imóveis descritos na Cláusula SEGUNDA, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais.- CLÁUSULA TERCEIRA - O OUTORGANTE, por esta e na melhor forma de direito, vende aos OUTORGADOS, e estes compram, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) ao primeiro nomeado; e, 65% (sessenta e cinco por cento) ao segundo nomeado, os imóveis descritos e caracterizados na Cláusula Segunda, de que os OUTORGADOS confessam conhecer as condições do Edital nº 2006/0408 (1981), que norteia esta venda bem como a sua localização e as condições físicas de conservação, pelo preço certo e ajustado de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), recebidos em 24/02/2006, mediante transferência eletrônica direta (TED), na conta corrente nº 31028002-8, agência 4.973-5, do Banco do Brasil S/A, nos termos do Edital do Leilão, pelo que dá aos OUTORGADOS, ampla e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para não repetir, correspondendo o valor de R\$ 2.308.000,00 (dois milhões, trezentos e oito mil reais) ao imóvel "a"; R\$ 2.769.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais) ao imóvel "b"; R\$ 3.046.000,00 (três milhões e quarenta e seis mil reais) ao imóvel "c"; R\$ 3.415.000,00 (três milhões e quatrocentos e quinze mil reais) ao imóvel "d"; e, R\$ 6.462.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) ao imóvel "e".- CLÁUSULA QUARTA - O OUTORGANTE cede e transfere aos OUTORGADOS, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) ao primeiro nomeado; e, 65% (sessenta e cinco por cento) ao segundo nomeado, toda posse, domínio, direito e ação sobre os referidos imóveis, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a reconhecer esta venda sempre boa, firme e valiosa.- CLÁUSULA QUINTA - Os OUTORGADOS se comprometem expressamente neste ato, a proceder ao registro deste instrumento no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo não superior a 40 dias da data da assinatura desta escritura de Venda e Compra, sem ônus de qualquer espécie para o OUTORGANTE. Parágrafo Primeiro - Registrada a escritura de venda e compra no Cartório de Registro de Imóveis

9.º TABELIÃO DE NOTAS -
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-1111
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conferida
original e assim apresentado, na parte reproduzida. Dou
SP/LO
10 MAI 2006
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70
AUTENTICAÇÃO
1020AD694559

competente, os adquirentes poderão imitir-se na posse dos imóveis e todos os direitos pertinentes aos bens serão a eles atribuídos. Parágrafo Segundo – Na hipótese de não ser comprovado pelos OUTORGADOS o registro da presente escritura de venda e compra, no prazo estipulado no caput desta cláusula, fica facultado ao OUTORGANTE promover tal registro, imputando aos OUTORGADOS as despesas inerentes ao ato, independentemente de aviso ou notificação. Parágrafo Terceiro – Obrigam-se os OUTORGADOS a, imediatamente após finalizado o registro desta escritura de venda e compra no Cartório de Registro de Imóveis, observado o prazo fixado no caput desta cláusula, providenciar a regularização do cadastro dos imóveis junto à Prefeitura Municipal de São Paulo com a finalidade de atualizar a informação quanto ao atual proprietário, bem como indicar o novo endereço de entrega de futuras cobranças de tributos e taxas incidentes sobre o imóvel, além de receber comunicações sobre outros assuntos que o envolvam junto à Municipalidade. Parágrafo Quatro - Os COMPRADORES respondem por todas as despesas decorrentes da presente Venda e Compra, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias a sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado e as atinentes a completa regularização dos imóveis.- CLÁUSULA SEXTA - Sob responsabilidade civil e criminal, declara que contra ele OUTORGANTE, à exceção das pendências já mencionadas nas cláusulas antecedentes, inexistem feitos ajuizados, por ações reais, pessoais ou reipersecutórias, que envolvam os imóveis transacionados.- CLÁUSULA SÉTIMA - O OUTORGANTE, atendendo a legislação vigente, apresenta nesta data, cópia da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito nº 155622005-23001010, emitida em 29/12/2005, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), confirmada em 03 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas em pasta própria; bem como a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 23 de dezembro de 2005, sob nº 9E12.6992.456E.B3BF, confirmada em 17 de fevereiro de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas, em pasta própria. Pelos OUTORGADOS me foi dito, em seguida, que aceitavam esta escritura nos expressos termos; que receberam as certidões do competente Oficial de Registro de Imóveis da Capital, concernente à legitimidade da propriedade e





a inexistência de ônus gravantes (a não ser o acima relatado), que ficam arquivadas nestas Notas em pasta própria, exonerando de modo expresso o VENDEDOR da apresentação das certidões de que trata a Lei 7433/84, regulamentada pelo Decreto 93.240/86; e, apresentaram nesta data, apresenta nesta data, cópia da Certidão Negativa de Débito nº 022492006-21028040, emitida em 23/02/2006, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas em pasta própria; bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 20 de fevereiro de 2006, sob nº BC32.4F3D.8CF8.8AA2, confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas, em pasta própria; e, cópia da Certidão Negativa de Débito nº 027302006-21003030, emitida em 16/01/2006, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas em pasta própria; bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 19 de outubro de 2005, sob nº 3C76.AD1A.9BCC.9662, confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas, em pasta própria.- Pelas partes contratantes me foi declarado, a final, que autorizavam averbações e registros necessários ou convenientes em decorrência e a luz desta escritura.- De como assim disseram, do que dou fé, lavrei-lhes esta escritura que passada e lida, acharam conforme, aceitaram e outorgaram, assinando-a com a expressa dispensa de testemunhas, consoante a legislação em vigor.- Emitida ficha de declaração sobre operações imobiliárias, conforme instrução normativa nº 324, de 28/04/03, da SRF.- Que, o ITBI-IV devido pela presente, foi recolhido em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 46.160,00, Transação nº 50206751-9, valor base atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo: R\$ 2.281.342,58; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 66.581,21, Transação nº 50206798-5, com base no valor de R\$ 3.329.060,35, atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 60.920,00, Transação nº 50206839-6, valor base atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo: R\$ 2.858.627,37; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 68.300,00, Transação nº 50206856-6, valor base atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo: R\$ 3.087.901,48; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 141.851,99, Transação nº 50206862-0, com

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611
 AUTENTICAÇÃO - presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

S. PAULO

10 MAI 2006

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 COLO O SELLO
 AUTENTICADO



MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 SELOS RECOLHIDOS POR VERDA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

base no valor de R\$ 7.092.599,73, atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo, todos no Banco SAFRA S/A, conforme autenticações nº 897, 898, 899, 900 e 901, respectivamente. Eu (a) (DARCY PERRENOUD), escrevente a lavrei. Eu (a) subscrevo e assino. Devidamente assinada pelos comparecentes. Nada mais. - Trasladada em seguida. Eu, (a) (Tatiana Ramos) a conferi. Eu, (a) (Tabelião/Substituto), subscrevo e assino em público e raso.-

CUSTAS:

Ao Tabelião:	R\$	25.222,67
Ao Estado:	R\$	7.168,55
Ao IPESP:	R\$	5.310,02
Ao SINOREG:	R\$	1.327,47
Ao Tribunal:	R\$	1.327,47
À Sta. Casa:	R\$	252,21

Nota nº 202702

As contribuições devidas pelo presente serão recolhidas por verba

EM TESTE DA VERDADE

[Handwritten signature]
TABELIÃO

[Handwritten signature]

Responsável

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

ALDO NEVES GODINHO FILHO
Tabelião

ALDO NEVES GODINHO
JOÃO BOSCO DE CARVALHO GODINHO
RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA
MIRIAN DA SILVA ARBEX
JOSÉ JULIANI FILHO
Escreventes Substitutos

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Manoel de Andrada, 287 - Fone: 3258-2600
Este Tabelião é presente e sua reprodução conforme
origem sem apresentação na parte reproduzida. Dou

S. PAULO

19 MAI 2006

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO
AUTENTICADOR



MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

300

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

CO QR
P/ PRESUNTA DO CONSELHO
INFORMAR TÉCNICA E/
UNIFORME JURÍDICA,
FUNDAMENTOS DO FÓRUM GTO
PÓS-CONDIÇÃO DOS
CERTIDÕES SOLICITADAS.

19/05/66

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17 518/D - SP




Do Requerimento de Serviços	Número	Ano 2006	Rubrica
--------------------------------	--------	-------------	---------

INT.: DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS

ASS.: Solicita manifestação do CONDEPHAAT, para atender o pedido do Cartório do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Ao STCR para manifestação, com transito direto para Dr.^a Eliana de Oliveira.


GP/Condephaat, 17 de maio de 2006.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

DO DR. WALTER FROGONI
P/ MANIFESTAR QUANTO
A LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS.

16/05/06

/jcc.


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17 518/D - SP

Substituto Técnico:

mediante ofício no escritório de advocacia lavina identificado e solicitado ao Condephaat o documento hábil para atendimento ao Cartório do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Este requer aos adquirentes do denominado lote 10, onde

se encontra o edifício 52, "Casa do
Eleticista" - bem tombado pelo Condexnat,
integrante de remanescentes das antigas
Indústrias Sarnisio Mataraçço; Decreta-
ção 14/1988 e R. 82 19/1993 - situado nesta
Capital na av. Sarnisio Mataraçço.

Tal providência, conforme despa-
cho, deverá ter trâmite direto para
Sr. Eliana de Oliveira.

O título de nota, anexo ao acima,
que se verifique a eventual pertinên-
cia, quanto a obrigatoriedade pelo Decreto
do Brasil, do artigo 184, §1.º de nossa
legislação - Decreto 13426 de 16/03/1971.

Ates 19 de mar. de 2006.


WALTER LUIZ FRAGONI
Arquiteto
CREA 81646/D-SP

Sr. Presidente,

Ciente, nada a por, para que
se expia a certidão solicitada, nos
termos daquela constante - a fls. 430
do Proc. 30.197/92 - III Volume, após
ciência e análise do pleito da interessada,
pelo E. Colegiado.

Condexnat, 19/05/06

Eliana de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

302

Ofício GP-1281/06
Processo 30.197/92

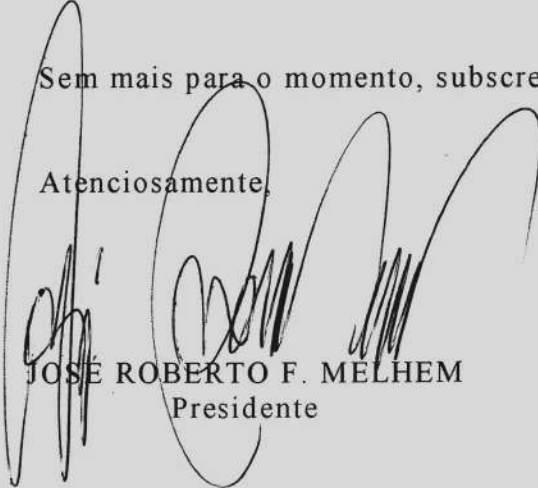
São Paulo, 25 de Maio de 2006.

Prezados Senhores

Em atenção ao Requerimento datado de 12.05 p.p. vimos informar que este CONDEPHAAT tomou ciência do pleito de Tapirapé Empreendimentos Imobiliários e Jacarandá Incorporadora Ltda, de compra dos lotes 9 a 13 com frente para a Av. Francisco Matarazzo, nesta Capital, sendo que no lote 10 está construído a Casa do Eletricista, bem tombado por este CONDEPHAAT, nada tendo a opor quanto ao pleito. Registre-se que o novo proprietário fica obrigado a aprovar quaisquer novas intervenções no local.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

À
TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA
A/C - Marcelo Terra
Rua Funchal, 129 - 11º andar
CAPITAL
04551-060

/emws.-



303

Do Requerimento de Serviços	Número 00406	Ano 2007	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARÃES E TERRA

ASS.: Referente à compra dos lotes 9 a 13 com frente para a Av. Francisco Matarazzo, nesta Capital pela Empresa Tapirapé Empreendimentos Imobiliários e Jacorandá Incorporadora Ltda, sendo que no lote 10 localiza-se a Casa do Eletricista.

Juntar ao Processo nº 24.263/85.

Condephaat, 29 de Janeiro de 2007.

Carlos Alberto Dêgelo
Presidente

/jcc.,

CONDEPHAAT

Em: 30.01.07
Recebido por: [assinatura]
Horas: 09:30

304
/w

São Paulo, 27 de julho de 2010.

OFÍCIO: 0823/CONPRESP/2010

CONDEPHAAT
Em 26/07/10
Recebido por: [assinatura]
Horas: 09:55

Senhora Presidente,

02641 2010

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de fornecer, para consulta deste Conselho, cópia da planta cadastral, cujo título é “Planta Geral da Água Branca”, desenho 002.000.C10.001, integrante da Resolução SC 14/86, que trata do tombamento do conjunto das instalações da S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo.

Apresento a Vossa Senhoria as minhas cordiais saudações.


JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
PRESIDENTE – CONPRESP

PREZADA SENHORA
ROVENA NEGREIROS
D.D. PRESIDENTE
CONDEPHAAT
RUA MAUÁ, 51 – 3º ANDAR
NESTA

Autorizo com as
cauteladas de praxe.

28/07/10

LUZAS DE MORAES COELHO

RG. 32.636.390-7

RECEBIDO em 28/07/10.

33613119



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

305
M

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

OFFICINA 0823 / CONPRES / 2010

NÚMERO DO PROCESSO:	
INDICAÇÃO DAS FOLHAS A SEREM COPIADAS:	RESUMO N° 002. 000. C10. 001
	PLANTA GERAL DA AGUA BRANCA
	I.R.F.M.
Obs. - Indicar, se for o caso, também o verso das folhas. - em caso de reprodução integral do processo solicitar cópia de capa a capa.	
Nº TOTAL DE FOLHAS:	1 com 2,13m x 58cm
VALOR TOTAL (R\$):	

Em 29, 07, 2010



Assinatura

33613119

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(para consulta e reprodução)306
/MEu, JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE,portador do RG nº 2.630.230-5, solicito a: Reprodução Consulta

do seguinte material:

[a] processo de tombamento Nº _____

[b] processo de estudo de tombamento Nº _____

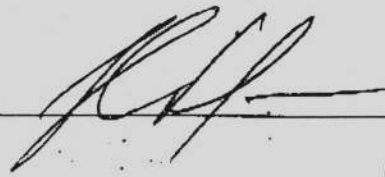
[c] processo de intervenção em bem tombado Nº _____

[d] processo de intervenção em área envoltória de bem tombado Nº _____

[e] material de pesquisa: RESUMO 002.000.C10.001, INTEGRANTE
DA RESOLUÇÃO SC 14/86, OBJETIVA O TOMBAMENTO
DO CONJUNTO DAS INSTALAÇÕES DA S.A.I.R.F. MATARAZZO

Declaro estar ciente que em caso de divulgação do material ou informações obtidas deverei ressaltar sua autoria, caso exista, bem como informara que o material faz parte do acervo da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e CONDEPHAAT.

Comprometo-me a obedecer rigorosamente aos preceitos da legislação que diz respeito aos direitos autorais, principalmente quanto à divulgação de textos, fotografias e ilustrações.

São Paulo, 29 de JULHO de 2010.

(assinatura)